

IV CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS

2 FEV > 29 JUN 2022

DIREITO(S) DOS ANIMAIS OU JUSTIÇA*

Sofia Pina¹

Palavras-Chave: Legislação, Animais, Portugal, Direitos, Bem-Estar Animal

Keywords: Legislation, Animals, Portugal, Animal Rights, Animal welfare



a História de Portugal reconhecemos alguns episódios em que o bem-estar animal foi uma preocupação. Aos poucos, foi-se sentido na sociedade portuguesa uma sensibilidade, uma forma diferente de conviver com os animais. Implantada a República, em 1911 é apresentado à Assembleia Nacional Constituinte, o primeiro projeto lei para a Criminalização de actos de violência sobre animais. Com avanços e recuos, o legislador tem vindo a ser impelido pela sociedade civil a refletir na lei o sentimento cada vez mais generalizado pelo respeito da integridade do ser animal, seja qual for a sua forma. Em 134 anos, desde a primeira iniciativa sob D. Maria II, já fizemos um longo

* Por opção da autora, o texto não segue as regras do Acordo Ortográfico em vigor.

¹ Licenciada em História pela Universidade Lusíada de Lisboa, Mestre em Arquivos pela Universidade de Évora, Pós-graduada em Direito dos Animais pela Faculdade de Direito de Lisboa e doutoranda em História Contemporânea pela Universidade Nova de Lisboa. Há mais de duas décadas activista pela Causa Animal e voluntária em várias associações de bem-estar animal.

caminho, embora ainda tenhamos uma longa estrada pela frente.

Qualquer que seja a análise sobre a temática Direitos dos Animais, fracturante e emotiva como é, nunca será desenvolvida o suficiente. Levantam-se sempre novas problemáticas, estudam-se novos casos, analisam-se outros contextos sociais e legislativos. Pretendo com este trabalho sintetizar a evolução legislativa no que se refere à protecção dos animais em Portugal, desde que nos conhecemos enquanto Nação, com quase 900 anos de História. Avanços, retrocessos, sensibilidades, emoções sempre fizeram parte das sociedades. Sociedades estas que agem, refletem, tentam melhorar, de uma forma ou de outra, evoluem. Não é um ponto de chegada, mas o ponto de partida para uma reflexão, várias análises sob a forma como encaramos todas as outras espécies, sem excepção, como indivíduos com direitos, sobretudo o direito à existência pacífica e segura, sem a destruição dos seus habitats ou das suas formas de vida.

O Homem enquanto ser incongruente, opta por seleccionar que animais proteger, que animais consumir e que animais utilizar para as diferentes práticas desportivas. Gostamos de todos mas maltratamos tantos, choramos a morte de alguns e tentamos salvar da extinção outros tantos. É esta característica humana que nos conduz à classificação, ao especismo sobre todos os outros animais, consoante as nossas necessidades, apetências ou gostos. Ainda é longo e muito injusto o caminho a trilhar, mas por muito desrespeito e por muita violência que sejamos e que venham a ser infligidos aos animais, já estamos num caminho sem retorno. Continuamos em permanente mudança, com avanços e retrocessos na maneira como vivemos os animais e quais animais. Temos que evoluir. A bem da sobrevivência da própria espécie humana, o respeito e a integridade por todas as outras formas de vida é fundamental.

Neste momento, em pleno 2023, debate-se na sociedade portuguesa a inclusão dos animais na Constituição da República Portuguesa, o que confirma um reconhecimento destes seres

cientes e dotados de sentimentos e de inteligência. Mais do que um “detalhe jurídico” ou de uma questão de sensibilidade, urge compreender de que forma a sociedade encara os animais, seja no meio urbano, seja no meio rural. Se é aceite é o direito humano de os explorar, manipular, maltratar e não cuidar conforme as pressões dos *lobbys* económicos ou de acordo com a (falta de) consciência de cada um... Urge ainda, dotar verdadeiramente as entidades, públicas e privadas, de argumentos jurídicos e de instrumentos de resgate e de apoio às vidas destes seres não-humanos que dependem (voluntária e involuntariamente) da decisão humana.

A História regista a Memória e sabemos da influência católica na cultura das comunidades. Os animais, qualquer animal, de forma imposta ou voluntária (?) sempre coabitaram com os seres humanos. Culturalmente, o homem sempre precisou dos animais para (sobre)viver. Ao mesmo tempo, teve a noção que era necessária a sua protecção. Maspesam mais, a sua consciência ou as suas tradições e os seus negócios? Desde os temposmais antigos que encontramos referências à bondade para com os animais, ainda que as leis não acompanhassem o sentimento de empatia para com o outro, assuma este a formaque tiver. O cristianismo ocidental carrega um histórico controverso na relação Homem - Animais, seja pela legitimação de Santo Agostinho e de São Tomás de Aquino para a exploração animal, seja pela relação fraterna de São Francisco de Assis com toda a Criação. São nos princípios defendidos por teólogos como Santo Agostinho ou São Tomás de Aquino que a Igreja Católica continua a suportar a doutrina da relação humanacom os animais. Santo Agostinho defende que o preceito: “Não matarás” se aplica apenas ao Homem, já que toma as plantas por desprovidas de sentimento nem aos animais irracionais, que defende, «não têm a razão em comum connosco». Na sua concepção depirâmide de importância é lícito que o homem se sirva das plantas para a utilidade dos animais e dos animais para o bem do homem, o que só é possível,

matando-os. Tudo, por orientação divina. Santo Agostinho declara:

“Por uma ordem justíssima do Criador, a vida e a morte desses seres estão a nosso serviço. Quem mata um boi de outrem peca, sem dúvida, não porque mata um boi, mas porque dá prejuízo a outrem em seus bens. Não incide em pecado de homicídio, mas de furto ou rapina.», *Suma Teológica II-II, q.64, a.1.*

São Tomás de Aquino defende que o animal serve de ponto de apoio à humanidade do homem. A condição do animal é testemunha dessa dignidade. Podemos dizer que no que se refere à *questão da animalidade*, os animais ocupam espaço no mundo para alcançar conforto, segurança e alimento ao homem. - *Summa Theologiae* –

«(...) Um nome incontornável da Igreja Católica (...) Tomás de Aquino defende que os animais não humanos vivem naturalmente sob escravatura e à disposição da vontade da humanidade, podendo as pessoas matar animais ou dar-lhes qualquer outro uso. (...)»² (Guerreiro, 2017).

Conhecemos Santo Antão Anacoreta, que é considerado santo protetor dos animais domésticos e padroeiro dos criadores de gado. Santa Gertrudes de Nivelles é representada com o báculo e ratos, é considerada a santa padroeira dos gatos. O mais célebre será S. Francisco de Assis, fundador da Ordem Franciscana, santo protetor dos animais e da Natureza, pelo facto de se ter recolhido na floresta depois de fundar a Ordem, refugiando-se na companhia dos animais até ao fim dos seus dias. Já São Lázaro é representado como um pobre mendigo cheio de feridas e moribundo, com cães à sua volta, sendo o protetor dos animais doentes. Também São Roque, que numa Europa assolada pela peste, em peregrinação e perante os sintomas da peste decidiu isolar-se, refugiando -se num bosque perto de Sarmato onde foi milagrosamente alimentado por um cão que retirava todos os dias um pão da mesa do dono, para lho levar. Este elo de profundo amor e ternura que se desenvolveu entre ambos faz com

² Guerreiro, Alexandre (2017). A influência das tradições nas relações entre homens e animais. Revista Jurídica Luso Brasileira, Vol. 3 (6), p.10.

que São Roque seja muitas vezes representado com um cão ao lado, sendo o santo protetor dos cães.

«(...) a Bíblia contém traços de mudanças comportamentais sociais que justificam, no mínimo, uma reflexão relativamente à abordagem cristã para com a evolução das tradições que envolvem animais. No livro de Génesis, por exemplo, é possível perceber que a humanidade prosseguia uma dieta vegetariana e que só passou a consumir animais após o Dilúvio. (...)» (Guerreiro, 2017)³.

À luz da espiritualidade franciscana, a atual condição de injustiça contra os animais é perpetrada para uma condição de sofrimento do qual não conseguem fugir, seja através exploração desenfreada da biosfera (conducente à extinção de muitas espécies), seja pela ação direta de explorar os animais para fins humanos diversos, como alimentação, entretenimento ou experimentação científica. A legislação portuguesa, no conceito como hoje a entendemos, tem a sua génese com D. Afonso III, quando organizou a administração pública, de forma que todos os habitantes do Reino português mantivessem uma relação de igualdade. D. Dinis promulgou um dos primeiros códigos legislativos, a D. Fernando se deve a Lei das Sesmarias e já na Dinastia de Avis, D. Duarte, publica a Lei Mental. Com D. Afonso V, as Ordenações Afonsinas representam um culminar da evolução legislativa iniciada por D. Afonso III. Quando assumiu o trono em 1495, pretendendo actualizar as Ordenações Afonsinas, D. Manuel tinha em mente um novo Código, as Ordenações Manuelinas. Já o Regimento Filipino de 1605 concretiza a reforma das leis manuelinas e por consequência, a atualização da coletânea afonsina. Com a Restauração, D. João IV veio confirmar o Regimento Filipino como corpo de leis. A reforma legislativa de D. José, a famosa Lei Mental / da Boa Razão de Sebastião José Carvalho e Melo, representa uma necessidade de alinhar o

³ Guerreiro, Alexandre (2017). A influência das tradições nas relações entre homens e animais. Revista Jurídica Luso Brasileira, Vol. 3 (6), p.20.

caráter legislativo com a centralização do Estado. Chegados ao reinado de D. Maria I, reformaram-se as Ordenações Afonsinas e à luz das ideias do tempo, prepararam-se novos Códigos do Direito Público e Criminal. Até aqui os animais nunca tiveram qualquer tipo de atenção no que se refere à suaprotecção. Continuaram a ser contemplados como meros elementos de actividades económicas como a caça, a pesca, a agricultura ou a pecuária, a defesa ou o entretenimento.

A Monarquia Constitucional trouxe alguma atenção às necessidades dos animais. *1836 marca o princípio da mudança em Portugal*. Catorze anos antes, em 1822, Inglaterra publicara a Primeira Lei de Protecção dos Animais, sendo o país onde surgiram as primeiras leis protetoras dos animais. D. Maria II, através do seu Ministro Passos Manuel, promulga pela primeira vez um decreto que proibia as touradas em todo o país. Alvo das invasões francesas, sob protectorado britânico e do clima conturbado da guerra civil, Portugal deu então os primeiros passos no que se refere a (alguma) protecção animal. Na senda deste espírito nasce uma preocupação em estudar as diferentes espécies animais, sobretudo nos territórios ultramarinos. Formam-se expedições zoológicas, embora a caça (desportiva) fosse tida como uma actividade humana natural; fundam-se os primeiros jardins zoológicos um pouco por toda a Europa. Em 1858, funda-se o primeiro hospital veterinário em Portugal. Ainda que os animais valessem (e infelizmente continuam a valer) pelo seu atributo económico, havia a consciência em lhes diminuir o sofrimento ou de lhes proporcionar (alguma) qualidade de vida, quando estivessem doentes. Surgem as primeiras *Sociedades Protectoras dos Animais*, que contavam com o patrocínio régio e inclusive uma *Companhia Portuguesa de Seguros de Animais*. Já se sentia na sociedade portuguesa uma sensibilidade para os usos e costumes portugueses com animais. No reinado de D. Luis, iniciam-se as primeiras campanhas oceanográficas, que pretendiam conhecer o mundo marinho e os recursos económicos de Portugal dispunha

e nesta perspetiva, enquanto cientista e governante, D. Carlos deixou bem vincada a sua marca.

Implantada a República, em 1911 é apresentado à Assembleia Nacional Constituinte, o *primeiro projeto lei para a Criminalização de actos de violência sobre animais* e a partir de então, com avanços e recuos, o certo é que o legislador tem vindo a ser impelido pela sociedade civil a refletir na lei o sentimento cada vez mais generalizado pelo respeito da integridade do ser animal, seja qual for a sua forma. Contudo, ...

A pesca, desde sempre que foi uma actividade importante, quer ao longo da costa e quer nos cursos fluviais, para satisfazer o consumo interno. A faina, e sobretudo em anos de crise agrícola, foi fundamental ao sustento das populações. O primeiro documento de que há registo em que é mencionado o termo “pesca”, data de 20 de Fevereiro de 1264 e é uma *carta de composição*⁴, partida por A-B-C, feita entre o rei D. Afonso III e o Bispo de Porto e refere-se ao *Direito de Pesca no Rio Douro*. O documento seguinte, uma data de mandado de 1386, já de D. João I, ordena que *«todas as justiças não constrandam os homens que andam na barca de pesca que o Mosteiro de Alcobaça tem na Pederneira, asair em nenhuma armada ou galé.*⁵» Na Chancelaria Régia de D. Afonso V, 1438 -1481, ainda que seja um documento não tratado arquivisticamente, temos uma *Carta de Confirmação de Doação*⁶ de 20 de Maio de 1439, do rei ao seu tio, o Infante D. Henrique, *«e a seu pedido, enquanto sua mercê fosse, da dízima nova da pesca feita por qualquer pessoa no mar de Monte Gordo.»* Embora profícua a legislação

⁴ Documento publicado em “História florestal, aquícola e cinegética: colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelarias Reais” / dir. e selecção C. M. L. Baeta Neves. Lisboa: Dir. Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 1980-1993. 1.º v.: 1208-1483. Exemplar disponível na biblioteca da Torre do Tombo: Série Vermelha n.º 8576, p. 26., in <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4739217>

⁵ Colecção Especial, ex. 32, n.º 32, in <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=6460468>

⁶ <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=8114566>

afonsina, é de importante realce o *Tratado das Pescarias*⁷ entre os Reis Católicos, D. Fernando e D. Isabel, e o Rei D. João II de Portugal, «*acerca do que tocaria a cada um dos países, da pesca no mar entre o Cabo Bojador e o Rio Douro e os limites do Reino de Fez.*» Refere-se à Concórdia feita entre os Reis Católicos e D. João II acerca do que pertenceria a cada um dos países, da pesca no mar, entre o Cabo Bojador e o Rio do Ouro e os limites do reino de Fez, feita em Tordesilhas a 7 de Junho, e confirmado a 2 de Julho de 1494. Por carta régia de Maio de 1512, o concelho do Porto determinou que sáveis e lampreias não fossem sujeitos a salga nem enviados para outros pontos do Reino, dado o prejuízo daí resultante, pelo que a venda apenas era autorizada no mercado portuense. Nos rios minhotos eram abundantes salmões, relhos, trutas e mariscos.⁸ Na zona de Lamego, no Douro pescavam-se lampreias, sáveis, bogas e barbos, ainda que a técnicas piscatória conduzisse, em muitos casos, à morte de cardumes. Durante os reinados de D. Manuel I e de D. João III manteve-se a faina, sendo Viana considerada a escola da nossa pescaria. Com D. Sebastião continuaram as viagens à Terra Nova, com o respeito pelo foral de Aveiro, que se opunha à prestação de pagamento de sisa pela entrada do bacalhau, sardinha e pescado, devendo apenas pagar-se a dízima. Foi também abundante a legislação filipina no que se refere às pescas, já que era uma actividade económica que permitia satisfazer o sustento das populações, a produção e a venda de um produto alimentar indispensável à vida quotidiana. A pesca marítima fazia-se nos portos de Caminha, Viana, Vila do Conde, Porto, Gaia, Aveiro, Peniche, Almada, Sesimbra, Lagos, Faro, continuando a pesca do bacalhau a fazer-se na Terra Nova, tornando-se Aveiro a capital por excelência do comércio bacalhoeiro em Portugal. Muitos pescadores vendiam a sua mercadoria sem pagarem direitos à

⁷ Torre do Tombo, *Reforma das Gavetas*, liv. 35

⁸ Luciano Ribeiro, *Uma descrição de Entre Douro e Minho por Mestre António*, estudo e lugar citados, p. 10 da separata.

fazenda real e por isso, a Coroa ordenou aos provedores das comarcas e aos juizes das alfândegas que os obrigassem a esse pagamento. O mesmo se passava com os pescadores de Peniche quando exportavam o seu produto, o que levou o Conde de Atouguia a evocar o antigo foral e a pretender o tributo da sisa, embora tenha encontrado a oposição da Coroa, que entendia que esse imposto deveria reverter para a Fazenda. Legislou-se quanto à técnica das pescarias, sendo proibida alguinstipos de rede, os chinchorros, que prejudicavam a criação de peixes e das tartaranhas, quenão permitiam uma boa colheita.⁹ Como já se disse, o peixe, de mar e de rio, constituía um dos principais meios de alimentação, pelo que as câmaras prestavam especial atençãoà atividade da pesca. Em 1694 deu-se uma tal carência de produto que a Coroa mandou averiguar o porquê da situação, dada a abundância no mar português, para além do preçoque atingia dada a falta de uma frota de pesca no mar alto. A famosa sardinha era o peixemais desejado pela população, mas a sua falta levava a que os pescadores não quisessemaceitar as avenças, determinando-se, então, que todos as fizessem para evitar a fuga de direitos para a Fazenda real. Os pescadores de Lisboa e do Ribatejo sentiam-se prejudicados pelo uso do chinchorro que mata-vam o peixe e as suas ovas. Isto dava origem à crescente falta de peixe. O mesmo acontecia nos rios de Sacavém, Unhos e Frielas, pelo que se invocou uma postura de 1591 que proibia a sua prática. Os pescadores amotinaram-se contra o almotacé mas a decisão manteve-se.

Durante a instauração do liberalismo, 1807 – 1831, a pesca permanecia como umdos principais meios de subsistência das populações, de norte a sul do país, ainda que seencontrasse “*em estado de grande abatimento e decadência*” e que os barcos portuguesesjá não procuravam a pesca da baleia e do bacalhau da Terra Nova. D. Carlos (1890 – 1908), teve particular interesse

⁹ Alvará de 9 Abril de 1615, J. J. Andrade e Silva, Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa (1613 - 1620), p. 129

nas pescas, ao longo das suas campanhas oceanográficas, não só por causa do seu interesse científico, mas também porque o estudo da biologia podia levar a uma *exploração mais racional dos recursos*. Tinha consigo o cientista Albert Girard, como perito da Comissão das Pescas. Por essa altura começou-se a perceber que os, então recentes, arrastões a vapor esgotariam os recursos da plataforma que, no caso dos pescadores portugueses, tinham sido explorados apenas por barcos à vela. *Foi profícua a produção legislativa no âmbito da regulação da vida marinha e das pescas*. Em tão curto espaço de tempo, foram produzidos quase 200 diplomas apenas sobre esta temática. Deixamos aqui alguns exemplos. A Portaria de 12 de Outubro de 1889¹⁰, publicada pelo Ministério da Marinha, proibia a pesca por barcos a vapor com redes de arrastar na zona de 6 milhas na costa do Algarve. O Decreto de 26 de Junho de 1890¹¹, aprova as «*instruções e programma para o inquérito sobre o estado, condições e necessidades da indústria da pesca, apanha de plantas marinhas e exploração de salinas*». Em 1891, é aprovado o *Regulamento provisório da pesca marítima com redes de arrastar*, que foi publicado no decreto de 30 de Julho. Certo é que havia uma real preocupação com a preservação dos recursos económicos marinhos, ao ponto de já se regular também sobre a pesca da sardinha, conforme a Portaria de 11 de Agosto de 1899¹², publicada pelo Ministério da Marinha e Ultramar, que ordenava à Comissão central das pescarias que procedesse «*com urgência á elaboração de um projecto de regulamento para a pesca da sardinha*.» Para investigar o problema, em 1902 alugou o vapor Machado que pescou a diferentes profundidades ao largo de Sesimbra. Foi registada a espécie, abundância e comprimento de cada peixe capturado. Isto não era suficiente para estudar o possível esgotamento do peixe, mas constituiu uma base para o

¹⁰ Diário do governo n.º 232 de 14 de outubro de 1889

¹¹ Decreto 26 de Junho de 1890.

¹² Diário do governo n.º 180, de 12 de agosto 1899

trabalho conduzido vários anos depois. Também nesse ano tinha começado a crise da sardinha nas costas francesas, atlânticas e mediterrânicas. Segundo a opinião pública francesa, as sardinhas tinham desertado das costas de França para a costa portuguesa. Entrevistado pelo *Petit Parisien* (Fevereiro, 1903) D. Carlos afirmou que nenhum ictiologista poderia dizer alguma coisa sobre o esgotamento da sardinha e que não era a primeira vez que se observava o fenómeno ao largo das costas da Bretanha. Para além domais, não fora registado nenhum acréscimo na abundância de sardinha em águas portuguesas. As variações na temperatura, a falta de alimento, a presença de cetáceos e o uso de diferentes tipos de aparelhos de pesca podiam ser uma explicação para a diminuição tão dramática das reservas. Em 1903, o Ministério da Marinha e do Ultramar, emite o Decreto de 14 de Maio¹³, em que aprova o Regulamento Geral da pesca da sardinha na costa portuguesa. Ao estudar a pesca do atum no Algarve, planeou cuidadosamente os seus cruzeiros, de modo a poder relacionar as condições oceanográficas com os movimentos do peixe e as suas abundâncias. Distribuiu formulários para serem preenchidos pelos donos de redes fixas, relatando as datas de aparecimento do atum, as espécies, as abundâncias, as condições da água, etc. No período de um ano publicou (Bragança, 1899) os primeiros resultados, que incluíam a análise das diferentes espécies, dos habitats de alimentação, da maturação sexual, ovos de plâncton, migrações, abundâncias e conclusões sobre a influência de parâmetros oceanográficos na biologia do atum. Finalmente, expressava a sua opinião sobre os armadores, que deviam estar equipados com termómetros para medir temperaturas entre a superfície e os 50 m de profundidade, de modo a poderem prever o aparecimento anual dos primeiros atuns na costa algarvia. A Portaria de 26 de Janeiro de 1898¹⁴ explica a doutrina do artigo 20.º do regulamento para a pesca do atum, de 6 abril de

¹³ Diário do Governo, n.º 112, de 22 de maio 1903

¹⁴ Diário do governo n.º 20, de 27 de janeiro 1898

1896. A República continuou a considerar a actividade piscatória umas das maiores riquezas nacionais, que além da indústria piscatória, alimentava também as indústrias conserveira e de extração de sal. Por Decreto de 8 de Dezembro de 1910, o Governo definia as circunstâncias que permitiam aos proprietários ou aos arrais de embarcações de pesca podiam despedir a tripulação, bem como ao lançamento municipal de imposto sobre o peixe, que permitisse a construção de mercados para a sua venda. Nos nossos mares era enorme a variedade de pescado, com especial atenção para a sardinha, o carapaue a lagosta e esperava-se um aumento das capturas uma vez que França e Itália eram os melhores mercados preferenciais, mas dada a intensa captura, o ministro Freitas Ribeiro dispensou particular interesse à defesa da pesca, proibindo a do arrasto no porto de Setúbal e respectiva costa¹⁵. Fixou ainda a malhagem de rede de salto para a pesca e apanha do moliço na ria de Aveiro, providenciou-se o regime de conceção da exploração dos viveiros de ostras no rio Tejo e afluentes para que o Governo controlasse as licenças caducadas. O Ministério da Marinha considerava esta apanha uma das riquezas nacionais, pelo que a publicação da legislação adequada protegia a valorização económica¹⁶. A 17 de Agosto de 1914, foi autorizada a pesca de arrasto nas águas marítimas das Berlengas, favorecendo a actividade piscatória de Peniche e da Nazaré. Primacial continuava a ser apesca do bacalhau, que se tornou preponderante nos hábitos alimentares dos portugueses desde a Iª República e nos anos subsequentes.¹⁷ Em 1926 eram muitos os problemas por resolver relacionados com a pesca, sobretudo nos rios fronteiriços, já que os interesses das populações de cada

¹⁵ Artigo de A. Mesquita de Figueiredo, *Ilustração Portuguesa*, n 368, Lisboa, 10 de Março de 1913

¹⁶ *Diário do Governo*, nr 64, 19 de Março e nr. 155 de 5 de Julho de 1913

¹⁷ Ezequiel de Campos, *Lázaro*, Tomo II, Porto, 1949, p.34 aponta para os números para a importação média anual de bacalhau.

margem, divergiam¹⁸. Com a publicação do Decreto 12931¹⁹, reforçou-se a fiscalização no rio Tua, considerado viveiro natural do percurso fluvial de Miranda do Douro. Portugal continuava a ser um país abundante em espécies piscícolas, de rio e de mar e havia necessidade de tomar medidas legislativas para proteger a fauna marítima. Estudar a piscicultura e a reprodução dos animais, importava legislar e punir sobre formas danosas de pesca. Exigia-se uma lei de pesca que regulasse as modalidades e as épocas em que apanha do peixe se fizesse sem graves infracções à natureza hídrica²⁰. Sob patrocínio governamental realizou-se o I Congresso Nacional de Pescas e Conservas, em Setúbal, onde marcou presença a Comissão Central de Pescarias²¹. Esta Comissão viria a ser responsável pelo estudo do repovoamento dos rios da zona norte do País, com especial atenção para a pesca do salmão, riqueza natural dos rios Minho, Lima e Tâmega²². Fundamental à economia portuguesa continuava a ser a pesca do bacalhau e dada a crise económica que se vivia, apostou-se no apoio à pesca e à construção naval para esse fim. Por despacho ministerial de 1926²³, foi criada uma Comissão presidida pela Comissão Central das Pescarias para investigar e dar apoio à frota bacalhoeira e à forma como decorria a pesca nos bancos da Terra Nova. No *Gil Eanes* seguiria uma equipa para que se procedesse aos respectivos estudos técnico-científicos. Por sua vez, o despacho de 30 de Abril de 1927²⁴ nomeava a comissão a quem competia assegurar as condições enquanto «*grande base de pesca e de secagem do bacalhau*» no arquipélago dos Açores. Embora a pesca tivesse sido escassa nos anos

¹⁸ Jornal O Século, Lisboa, 6 de Junho de 1926, Anais da Revolução Nacional, vol. I, p.97

¹⁹ Decreto 12931, 24 de Dezembro de 1926, Diário do Governo, I Série, nr. 291, 29 de Dezembro de 1926, p.2390

²⁰ Revista ABC, ano VIII, nr. 391, Lisboa, 12 de Janeiro de 1928

²¹ Diário do Governo, II Série, nr. 279, 12 de Dezembro de 1927, p. 4137

²² Diário do Governo, II Série, nr. 19, 21 de Agosto de 1928, p. 2918

²³ Diário do Governo, II Série, nr. 274, 22 de Novembro de 1926, p. 3801

²⁴ Diário do Governo, II Série, nr. 96, 5 de Maio de 1927, p. 1428

de 1928 a 1931, a experiência na Gronelândia permitiu grandes progressos no sistema de pesca, aumentando a capacidade. O Decreto-Lei nr. 26 de 23 de Novembro de 1935 permitiu melhores condições na pescada bacalhau, já que se registava um forte declínio na costa portuguesa, havendo necessidade de apostar nos bancos da Islândia e da Terra Nova. Com o aumento das frotas pesqueiras e com o aumento do consumo de bacalhau, o Governo criou o *Grémio de Armadores de Navios de Pesca de Bacalhau*, exclusivo para o exercício desta actividade. O Decreto nr. ° 31848 de 14 de Janeiro de 1942, actualizado na redacção do Decreto nr. 40485²⁷, reorganizou o *Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha*²⁵, sediado em Lisboa e com delegações nas localidades piscatórias como Peniche, Setúbal, Portimão, Matosinhos, entre outras, e regulamentou sobre novas disposições das funções deste Grémio, que era um organismo corporativo de personalidade jurídica constituído pelas entidades que exercessem a pesca da sardinha no território português, no respeito absoluto dos interesses nacionais. No início de 1942, foi definido o período de defeso no fabrico de conservas de peixe, durante os meses de Março e de Abril, para se aproveitar as matérias alimentares disponíveis no eficaz funcionamento da indústria conserveira. Em 1955, no 4º Congresso Nacional da Pesca, os resultados apresentados expressam um aumento contínuo e significativo das pescarias. Contudo, Afonso Valdez dos Santos alerta para «*o nosso futuro no mar estará limitado se não cuidarmos com especial carinho da vida das mais nobres e arriscadas ocupações da gente portuguesa – a da pesca.*»²⁶. A Lei 2097/1959³⁰, *Lei de Bases do fomento piscícola nas águas interiores do País*, veio promulgar as bases do fomento piscícola nas águas costeiras do país. Sentia-se o lançamento, nas águas

²⁵ O Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, foi criado pelo Decreto 28616 de 25 de Abril de 1938 e modificado pelo Decreto 29191 de 18 de Novembro do mesmo ano

²⁶ Jornal Português de Economia e Finanças, ano III, n.º 24, Lisboa, 15 de Julho de 1955, p. 51

residuais, de certas indústrias, que estava a causar o empobrecimento da fauna piscícola, agravado pela pesca ilegal. Pouco depois, a portaria 17210²⁷ nomeava uma comissão para orientar o estudo do problema das nossas águas. A esta comissão competia a execução de vários modelos de todas as artes, aparelhos e utensílios, que depois seriam enviadas para o Aquário Vasco da Gama e para o Museu Ramalho Ortigão, em Faro.

Numa sociedade católica, a caça de animais «é considerada um direito natural do Homem»²⁸, cumprindo assim a sua natureza delineada por Deus. A caça era praticada por todo o território nacional, por necessidade ou como passatempo: das rolas a outras aves, galinhas, coelhos, perdizes, galinhas, lebres. Nas coutadas, apenas os proprietários podiam caçar, o que lesava os povos, uma vez que estes proprietários eram apenas os nobres. No reinado de D. Manuel I havia liberdade para caçar animais selvagens que as populações considerassem ameaças à sua segurança e ao seu gado, como evidência a Certidão dos vereadores e procuradores da Câmara de Mértola, atestado «que João Martins matou um lobo, para efeito de cobrar mil réis que o Rei D. Manuel I manda dar às pessoas que no termo da dita vila matarem estes animais.»²⁹ Nas cortes de 1498, D. Manuel I atendeu ao pedido do povo e pôs termo às coutadas antigas em mãos de particulares, sem, contudo, abdicar das coutadas reais de Évora, onde abundavam lebres e perdizes, de Almeirim, de Sintra, da Chamusca, de Azeitão, de Sesimbra, de Óbidos, de Alcácer do Sal, da Ota, nem das montarias do Soajo, do Cabril e da charneca da Landeira. Já D. Sebastião publicou o regimento da coutada de Salvaterra de Magos com a respectiva demarcação³⁰. D. João

²⁷ Diário do Governo, I Série, nr 130, 8 de Junho de 1959, p 670 - 671

²⁸ Guerreiro, Alexandre (2017). A influência das tradições nas relações entre homens e animais. Revista Jurídica Luso Brasileira, Vol. 3 (6), p.11

²⁹ Certidão dos vereadores e procuradores da Câmara de Mértola, Torre do Tombo, in <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=3796861>. Anexo I

³⁰ Regimento de 27 de Abril de 1569, confirmado pelo Regimento de 11 de Maio de 1577. Cf. Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Legislação Portuguesa, IV (1560 – 1604), nr 37

IV manteve o Regimento do Monteiro- Mor de 1605, a quem competia a vigilância das matas para salvaguarda da madeira e da caça, actividade que se manteve como forma de subsistência da população de menores recursos e como passatempo da corte e da Família Real. Este regimento proibia o controlo cinegético nas coutadas reais e nas matas particulares que lhes fossem anexas. Era comum caçadas à raposa, ao javali e ao veado.³¹ Nas tapadas de Lisboa eram abundantes coelhos, perdizes e gansos, porcosmonteses e perdigotos, desenvolvendo-se grandes centros de caça para satisfazer os prazeres venatórios da Família Real e da corte, em Mafra, Belas, Paço de Arcos, Fernão Ferro, Alcântara. Por volta de 1815, os invernos obrigaram o Governo a restabelecer as antigas facilidades para o exercício da caça, suspensas por Junot, aquando da 1ª invasão francesa. Sabe-se que na zona de Torres Vedras, uma alcateia de lobos faria grande mortandade nos rebanhos, pelo que o juiz de fora congregou as populações dos concelhos limítrofes para uma grande caçada, que terá tido “grande colheita”³². No ano seguinte, asalcateias investiam no Alentejo, na Beira Interior e em Trás- Os- Montes, o que deu origem a várias montarias para perseguir os lobos.

Ainda que o Concilio de Trento (1545 e 1563) convocado pelo Papa Paulo III, cujos preceitos ainda se mantêm nos dias de hoje, se tenha refletido na vida portuguesa quer pela participação e apoio dos reis, quer pela influência que os seus decretos tiveram na vida eclesiástica e social do reino, tal não foi respeitado no que se refere à proibição das touradas. De tal forma que em 1567, o Papa Pio V se viu na necessidade de reforçar esta proibição com a Bula *Salute Gregis Dominici*, que levou ao desaparecimento da tradição das touradas em Itália e em França, à exceção de algumas localidades a sul do país sob maior influência espanhola. Contudo, a desobediência portuguesa em defesa da vida dos que enfrentavam os touros foi total,

³¹ Gazeta de Lisboa, 16 de Fevereiro de 1730

³² Gazeta de Lisboa, 9 de Janeiro de 1815

até D. Sebastião, grande aficionado da festa, em vésperas de partir para África, «matou touros em Xabregas com lança e rojão». Em 1708, as festas de casamento de D. João V caracterizaram-se, para celebrar a chegada a rainha a Lisboa, com fogos de artifício no Terreiro do Paço e armou-se um anfiteatro, onde em três tardes sucessivas se realizaram corridas de touros. Conta-se que em 1762, durante uma corrida de touros, com a presença da Família Real, o Marquês de Pombal e grande parte da Corte, deuse um acidente fatal para o Conde dos Arcos. Na primeira lide o touro, de grandes dimensões e bravura, colheu e trespassou o cavalo, provocando a sua queda e a do cavaleiro, matando-os de imediato. O Marquês de Marialva, pai do Conde dos Arcos, estava presente na assistência, desceu à arena para matar o touro. D. José I, impressionado, proibiu as corridas de touros em Portugal, durante o seu reinado. Contudo, este episódio será ficcionado pois algumas fontes indicam que o Conde dos Arcos terá morrido num acidente no campo. A mais provável razão para a proibição das corridas de touros é que o Marquês de Pombal se apercebeu do risco de perda de nobres militares para a força defensiva do Reino. Certo é que as touradas foram suspensas. Mas entre os divertimentos de maior aceitação popular continuavam as corridas de touros e desde o século XVIII que se reacendeu a tradição. A dita arte de Marialva destacava-se no espetáculo que levava ao rubro picadores e público. A região ribatejana era o palco de maior difusão dado serem as lezírias o viveiro da espécie taurina, tendo como principais agentes, parte da velha nobreza. O período liberal assistiu a um incremento das touradas, em parte pelo partido de D. Miguel, que organizava várias corridas em Salvaterra de Magos. Com D. Maria II, foi publicado Diário do Governo nº 229, o decreto de 19 de Setembro de 1836, que proibia as touradas em todo o país refletindo o espírito setembrista e filantrópico do seu ministro Passos Manuel. Proíbe os touros de morte, considerado o espetáculo como “um divertimento bárbaro e impróprio das Nações civilizadas” e que

instigava o público “ao crime e à ferocidade”,

«Considerando que as corridas de touros são um divertimento bárbaro e impróprio de Nações civilizadas, bem assim que semelhantes espectáculos servem unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade, e desejando eu remover todas as causas que possam impedir ou retardar o aperfeiçoamento moral da Nação Portuguesa, hei por bem decretar que de hora em diante fiquem proibidas em todo o Reino as corridas de touros.», Decreto de 19 de Setembro, Diário do Governo nº 229, 1836

Infelizmente, a influência espanhola, as reacções de parte da nobreza, os clamores do público e os interesses de uns, levou a que o tema fosse levado à consideração das Cortes e a proibição, revogada. Foi assim que a Carta de Lei de 30 de Junho de 1837 voltava a autorizar corridas de touros em Portugal, mas desta vez sem espectáculo nem aspecto comercial. Não sendo as touradas gratuitas, as que se organizassem em Lisboa apenas podiam ser organizadas pela Casa Pia. Noutros locais, o produto dos espectáculos revertia para as Misericórdias ou institutos de apoio social. Desde 1840 que deixámos de matar o touro na arena, bastante antes de se proibir formal e definitivamente os touros de morte, primeiro, através da Portaria nr. 2/700, de 6 de Abril de 1921, e mais tarde, em 1928, pelo Decreto n.º 15/355, de 14 de Abril, embora (e ainda actualmente) as touradas continuem a ser toleradas. Excepção feita em 2002, com a Lei n.º 19, de 31 de Julho, para Barrancos onde se continua a permitir que o touro seja morto em público, violando os princípios de protecção da dignidade dos animais. Na visão do Prof. António Menezes Cordeiro, em *Tratado de Direito Civil III – Parte Geral – Coisas*, que sustenta que *«a cultura que existia numa tourada não pode ter a ver com a tortura pública de um herbívoro; residirá, antes, na cor, nos trajes, na equitação e na música»*, concluindo que *«estes aspectos podem ser ressalvados, sem os resquícios cruentos»*.

«Por que motivo Portugal ainda consente e tolera um retrocesso civilizacional desta natureza mais de 180 anos

*depois da proibição de touradas é um algo difícil de entender*³³.» (Guerreiro, 2017)

Até quando?

Desconhecem-se as datas em que o Reino foi dividido em coudelarias, mas é provável que tenha acontecido numa época próxima da fixação territorial. Certo é que o *Regimento de Coudel- Mor* já constava das Ordenações Afonsinas, onde se compilou legislação originária de épocas muito variáveis. Sabemos que eram «obrigados a servir na guerra com cavalo aqueles que tivessem bens que excedessem um certo valor e que oscavolos apresentados tivessem condições para o serviço militar» e para esse fim, organizaram-se as *coudelarias*, que seriam regiões mais ou menos extensas vigiadas pelo Coudel-Mor, que tinha por missão garantir a *conservação de cavalos aproveitáveis para o fim militar*. Neste sentido, desenvolveram-se leis que proibiam certas classes sociais de viajar em mula e que remontam aos princípios do século XIII. Os coudéis faziam três revistas por ano aos cavalos da sua zona e fixava os preços dos animais, que variava de coudelaria para coudelaria. As obrigações do coudel-mor passaram, a pouco e pouco, para os governadores militares das províncias, desaparecendo assim as coudelarias como as zonas de verificação de existência de cavalos em número suficiente e com características convenientes. Mais tarde é que as coudelarias se tornaram nos estabelecimentos para a criação de cavalos e apuramento de raças³⁴. Na última fase da Guerra da Restauração, as exigências da guerra obrigaram à obtenção de gado cavalari. Regra geral, eram muito utilizadas as bestas muaras que foram trocadas por cavalos, para o serviço de coches e liteiras. Acentuou-se a criação de machos e de mulas, que davam maior ganho aos donos sem prejuízo para o Reino com a maior extinção de equídeos. Assim, o Regente ordenou que todas as pessoas com “*besta de sela ou utilizando sege rolante tinham de dispor*

³³ Guerreiro, Alexandre (2017). A influência das tradições nas relações entre homens e animais. Revista Jurídica Luso Brasileira, Vol. 3 (6), p.20.

³⁴ Gouveia Pinto, Memórias Estatístico – Histórico – Militar.

de cavalos”³⁵, exceptuando religiosos, médicos e cirurgiões que poderiam utilizar muares. Foi nesta altura que o cargo de Coudel-Mor ganhou maior importância, pois cumpria-lhe vigiar o movimento das coudelarias. O termo “*coudelaria*” designava a zona do país onde se fazia sentir a videovigilância deste funcionário, escolhido entre a alta nobreza.³⁶ Sabemos que por todo o país, já se realizavam feiras agrícolas e pecuárias, como é o caso da Feira da Golegã, especializada no gado cavalari, datando a referência conhecida mais antiga de 1609³⁷. O *Regimento de 23 de Dezembro de 1692* foi alterado por novas instruções para criar juntas de cavalos nas comarcas.³⁸ No reinado de D. João V assistiu-se a um aumento de coudelarias na Estremadura (em Lisboa, Cascais e Sintra), no Alentejo (em Avis, Torrão, Moura, Portalegre), no Centro (em Tomar e Pombal), na Beira (em Pinhel), no Minho (em Guimarães) e em Trás – Os – Montes (em Miranda do Douro). O Decreto de 20 de Julho de 1756 mandava separar a jurisdição das coudelarias da Juntados Três Estados, submetendo-a, por intermédio do estribeiro-mor, ao próprio monarca. Em 1821, foi entregue às Cortes Constituintes o Ofício de 4 de Setembro, do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Francisco Duarte Coelho, remetendo “*o projecto incluso das instruções sobre as manadas das éguas nacionais*”. O ofício e seus documentos foram apresentados na sessão de 5 de Setembro, e na mesma data distribuídos à Comissão de Agricultura. No período do Terceiro Liberalismo, 1851 – 1890, os serviços pecuários integravam uma Direcção- Geral do Ministério das Obras Públicas, Agricultura e Comércio, mas os assuntos relacionados com a raça

³⁵ Carta de Lei de 4 de Novembro de 1669. J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa (1657 – 1672)*, p. 175

³⁶ Gastão de Melo de Matos, “Coudelarias”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, p. 218 - 219.

³⁷ Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria (1603 – 1609 – 1625)*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1974, p. 94

³⁸ Mário Alberto Nunes Costa, *Núcleos do Arquivo – Histórico do Ministério das Obras Públicas*, in *Boletim Internacional de Bibliografia Luso – brasileira*, vol. IV, Lisboa, 1963, p. 138 - 140.

cavalar, por integrarem o Exército, tinham a sua coordenação atribuída ao Ministério da Guerra. O cavalo não era tido como apenas um meio de condução ou principal motor de tracção animal, mas sim como uma peça fundamental da organização militar, um companheiro de vida quotidiana tanto no trabalho como no lazer, um símbolo de uma nobreza de raça que se impunha oficialmente proteger. A coudelaria de Alter, fundada por D. João V em 1748 e continua a ser o pilar para a criação e apuramento das espécies cavалares. Ainda que por razões de saúde pública, económica e militares, havia uma *crescente preocupação com o estado de saúde dos animais*, a 6 de Dezembro 1860 é emitida a Ordem do Exército n.º 47, publicada pelo Ministério da Guerra, em Diário de Lisboa n.º 285 de 13 Dezembro, «*dando diferentes providencias sobre inspecções dos corpos de cavallaria e infantaria, o sobre o tratamento das moléstias dos animaes do serviço da Cavallaria e artilheria, principalmente das moléstias contagiosas.*». Em 1904, o Ministro da Guerra assina a portaria³⁹ que nomeia a comissão para estudar as providências a adoptar para o desenvolvimento da raça hípica, em especial a escolha de cavalos para o serviço do exército. Em 1913, no Vale de Santarém, nascia a Estação Zootécnica Nacional, para a investigação científica aplicada à pecuária. A Coudelaria Nacional instalou-se na Quinta da Fonte Boa, integrou as coudelarias do Norte e do Sul e foi integrada na Estação Zootécnica Nacional, do Ministério da Agricultura, passando a estar ao dispor das autoridades militares com o fim de servirem de valorização da raça cavalar e de outras que fossem julgadas úteis aos sectores, não apenas pecuário, mas também do foro militar⁴⁰. Num país rural, como era o Portugal de '40, a riqueza nacional assentava no forte contingente pecuário, indispensável à economia agrícola. O arrolamento⁴¹ de gado

³⁹ Diário de Governo, nr 94 e 108, de 29 de Abril e de 17 de Maio de 1904

⁴⁰ Diário de Governo, n. 60, 15 de Março de 1911

⁴¹ Veja-se o cômputo expresso na Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. 20, p.733. Embora peque por defeito, segundo o autor, pois muitas cabeças de gado não foram registadas no arrolamento.

feito então, apresentava 80675 cavalos, 121259 mueres e 239798 asininos, que valeriam 421.121,00\$. Os serviços oficiais de pecuária estavam distribuídos por 27 Intendências de Pecuária, por todo o território continental e arquipélagos, e a quem cabia o despacho corrente da gestão distrital. Além do laboratório de investigação científica da Coudelaria Nacional, na Fonte Boa em Santarém, desde 1932 que se contava com a Estação de Fomento Pecuário⁴² e o Posto Central de Avicultura⁴³, em Lisboa. Com a remodelação ministerial de 1950, os serviços oficiais de pecuária redefiniram o objectivo de melhorar o gado cavalariço, para que servisse as necessidades da Guarda Nacional Republicana. Um passo importante na protecção da raça do cavalo lusitano, foi a aprovação do *Regulamentado Livro de Equinos da Raça Lusitana*⁴⁴. O Governo tinha em conta a protecção devida à espécie pecuária como uma das riquezas naturais do País e para isso criou uma Comissão para coligir legislação sobre a defesa e a protecção dos animais, comissão esta que integrava elementos do Ministério do Interior, da Procuradoria-Geral da República, da Secretaria de Estado da Agricultura e das instituições zootécnicas.⁴⁵

O cultivo dos campos e o sustento das populações não dispensava a ajuda de animais domésticos, embora a caça permitisse afastar o perigo para o mundo rural, dos animais ditos ferozes além de também suprir carências. A pastorícia e a criação de gado eram actividades económicas praticadas de norte a sul do país, do douro transmontano ao alentejo algarvio. A transumância dos gados ovino e caprino na Serra da Estrela e nos campos alentejanos, continuando ao longo da fronteira, a verificava-se a passagem de gado entre os dois reinos, apesar das disposições em contrário por parte da Coroa portuguesa. Este

⁴² Diário de Governo, II Série, n. 30, 7 de Fevereiro de 1944, p. 790

⁴³ Diário de Governo, II Série, n. 139, 18 de Junho de 1947, p. 3338

⁴⁴ Portaria nr 17177. Diário do Governo, I Série, nr 115, 20 de Maio de 1959, p. 530-532

⁴⁵ Diário do Governo, II Série, nr 165, 16 de Julho de 1960, p. 4762

gado era o maior produtor de lãs para o artesanato local e regional. Já ogado estante supria pelo leite e pela carne, as necessidades alimentares da população. Por volta de 1510, no norte do país não havia lavrador que não tivesse a sua junta de bois para o trabalho agrícola, desenvolvendo-se assim a pecuária quer de bovinos, de ovinos, de caprinos e de suínos. Aos campos alentejanos, chegavam os rebanhos provenientes da transumância espanhola de Badajoz, Cáceres, etc... Durante o governo dos Reis Espanhóis, a agropecuária continuava a ser a base económica do Reino e o consumo de carne era fundamental em anos de crise agrícola. No Alentejo abundava a produção de carne suína. Na Provisão do Desembargo do Paço de 29 de Outubro de 1624⁴⁶ podemos ler que Pedro Fernandes (um criador local de porcos), intimado a entregar à Câmara de Évora uma vara de 500 porcos ao preço de mais um real do que se praticava em Vila Verde ou em Estremoz. Caso a Câmara não aceitasse, o marchante poderia vender os animais em Lisboa sem qualquer entrave. O preço do arrátel da mesma carne em Évora, variava para o porco macho, para a fêmea, “*por cabeça e forçura*”. Os lavradores que não precisassem de mais gado para a sua lavoura, deveriam vender o excedente no açougue daquela cidade. Nas Cortes de Tomar relatamos a Provisão de 12 de Março de 1625⁴⁷ que os procuradores de Bragança se queixaram de a terra ser pobre e que a pastagem para as éguas causava prejuízo aos habitantes, “*por della não saírem crias que possão servir de cavallos*”. As cidades libertavam-se dos incómodos causados pelos animais soltos, dirigindo-os para os terrenos privados e muitas câmaras proibiam a circulação de gado, como porcos, ovelhas, cabras e os habitantes iam construindo cercados para proteger as suas áreas, o que por outro lado, impossibilitava o apascentamento dos animais. Ou seja, o desembargador concedera privilégios que a lei não autorizava,

⁴⁶ Decreto de 28 de Novembro de 1832, D. Pedro, Duque de Bragança (1832-1834) - Regente, Livro 1832, <https://legislacaoeregia.parlamento.pt/V/1/73/116/p265>

⁴⁷ Provisão do Desembargo do Paço, 12 de Março de 1625, Arquivo da Câmara de Évora, Livro nr.1 dos Originais, fol. 79

dando origem a conflitos à diminuição das rendas, pelo que o Rei mandou derrubar as vedações⁴⁸. Data de 1581o primeiro alvará sobre o privilégio dos pastores serranos e que por várias vezes foi confirmado. Os lavradores e criadores de gado disputavam de três meses para registar os animais, o que servia também para evitar a sua passagem para Espanha. Contudo, a peste de 1598- 99 levou a Coroa a abrandar o rigor desta medida e assim, por exemplo, os lavradores de Évora vira o seu assento de Abril ter lugar apenas em Setembro de 1606. Tinha raiz no direito costumeiro a aplicação de coimas a quem deixasse o gado entrar em seara alheia. Por alvará de 1586, Filipe II determinou que os provedores conhecessem as apelações das coimas nos lugares em que tal fosse requerido, mas as queixas foram tantas que o alvará acabou por ser revogado. A questão da transumância foi regulada na legislação: por carta régia de 17 de Março de 1614 era ordenado aos juízes e oficiais de justiça o cumprimento do alvará de 1605, permitindo aos rebanhos das comarcas da Guarda e de Monte Muro na Serra da Estrela, transitarem no Inverno, em busca de pasto, para as comarcas alentejanas. Os pastores não podiam ser obrigados às coimas nem sujeitos às perseguições pelos moradores das terras que lhes extorquiam o gado edinheiro. A Coroa entendia ser o gado de “*universal proveito de todos*” pelo que os pastores mereciam o respeito dos outros⁴⁹. As Guerras da Restauração trouxeram como consequência a falta de abastecimento de cereais e carne por todo o Reino, tal foi o impacto da crise agropecuária. Muito gado foi deixado ao abandono. O mesmo problema agravou-se quando da Guerra da Sucessão de Espanha, já que Lisboa era abastecida pelo gado ovino e vacum alentejano, de Cuba. Alegando a obrigação de abastecer o exército, a Câmara alentejana recusou-se a enviar mais remessas de animais para a capital. Contam-se registos de

⁴⁸ Carta régia, 21 de Outubro de 1631, J. J. Andrade e Silva, Collecção Chronológica da Legislação Portuguesa (1627 - 1633), p. 228

⁴⁹ Carta régia de 17 de Março de 1614, Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa (1657 – 1672), p. 84 - 85

roubo e morte de gado em Mogadouro, Alfaiatas, Elvas, Moura, Serpa e por várias localidades raianas. A Paz de Uterque permitiu normalizar a pastorícia, vendendo pastores da Serra da Estrela, os seus privilégios e liberdades renovados por D. João V, o que lhes permitiu levar os seus gados até à Idanha e aos montados de Campo de Ourique, além Tejo.⁵⁰ Em 1808, Portugal era o país onde se consumia menos carne *per capita*. Ogado bovino seria de 400 000 animais, sendo que 2/3 se destinava à lavoura e 1/3 ao abate, ainda que no norte do país se recorresse à importação galega e no Alentejo se recorresse à Extremadura [espanhola] para obter cavalos para as exigências militares e reses para ostrabalhos de campo. Dada a situação de calamidade em que as invasões francesas deixaram a nossa reserva pecuária, para remediar os prejuízos causados à lavoura, o Governo isentou por dois anos os agricultores que quisessem comprar gado⁵¹. Os proprietários dos bois e dos cavalos do Ribatejo, temendo a chegada dos invasores, foram levados para a região do Vouga e como tardava a sua devolução, atrasaram-se as actividades agrícola e pecuária. A falta de pão devia-se a não haver boiadas (para o trabalho de campo) e por isso os lavradores evitavam alimentar-se de carne de vaca para não dizimarem as poucas reses que possuíam. A falta de pastos também diminuía a criação⁵². O gado raiano deveria ser registado para travar o contrabando. A intendência geral da Polícia fez saber as graves penas em que incorria quem não cooperasse, conforme o Edital de 23 de Fevereiro de 1812⁵³. Entre outras medidas, a Coroa deu ordem para se ferrar o gado com a letra R, impedindo a sua revenda, em casos de roubo. Pela

⁵⁰ Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Legislação Portuguesa, 11, nr 62: Provisão de 11 de Setembro de 1722.

⁵¹ Diário Lisbonense, 1811, n. 74: Aviso de 30 de Março de 1811.

⁵² José Manuel de Campos e Mesquita, “Memórias sobre o destroço actual das criações do gado vacum”, in

Memorias Económicas da Academia Real das Sciencias, Vol. IV, Lisboa, 1812, p. 410 - 417.

⁵³ Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Legislação Portuguesa, 34, nr. 198, Edital de 23 de Fevereiro de 1812

Portaria do Governo de 11 de Fevereiro de 1813 pode ler-se, “*Pouco depois era proibido matar vacas fecundas e vitelas, por ser isso causa de males gravíssimos para a lavoura e o sustento do exército e do povo em geral (...)*”⁵⁴ O Decreto de 28 de Novembro de 1832, refere-se ao “*Pagamento dos direitos dos animais vivos que entrarem na Alfandega do Porto*” assinado por D. Pedro, Duque de Bragança⁵⁵. O Decreto de 27 de Dezembro de 1832 determinava o manifesto das várias espécies de gado e para isso os donos deveriam apor marcas de propriedade nos seus rebanhos e manadas.⁵⁶ No que respeita ao gado vacum, nunca cessou a entrada de proveniente de Espanha, embora o governo setembrista tenha dado ordem imediata para se acabar com o abuso. *Pouco depois estatuíam-se penas para os condutores de animais que os tratassem com crueldade* e advertiam-se os que levavam gados da raia para as feiras do interior de que deviam munir-se de guias competentes.⁵⁷ O Edital da Câmara de Lisboa de 21 de Agosto de 1835 proibia a circulação de cabras pelas ruas e pelos subúrbios da capital. Se, por um lado, se mantinha o fornecimento de leite caprino à população, por outro procurava-se evitar os estragos feitos pelos rebanhos nas propriedades rústicas. A única forma era proibir os pastores de trazerem os rebanhos às portas da cidade, pelo que se invocava a Portaria do Ministério do Reino de 7 de Agosto de 1835. Ao fim de dois meses, caso a situação se mantivesse, as reses encontradas seriam mortas e os seus donos multados em 20 cruzados⁵⁸. Já na 1ª República, a Lei de 9 de Julho de 1913, criou o posto zootécnico de Miranda do Douro, com o objectivo de melhorar por selecção,

⁵⁴ Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Legislação Portuguesa, 35, nr. 45, Portaria do Governo de 11 de Fevereiro de 1813.

⁵⁵ Decreto de 28 de Novembro de 1832, D. Pedro de Bragança (1832-1834) - Regente, Livro 1832, <https://legislacao.regia.parlamento.pt/V/1/73/116/p265>

⁵⁶ Coleção Especial, cx. 32, n.º 32, in <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=6460468>

⁵⁷ Luciano Ribeiro, Uma descrição de Entre Douro e Minho por Mestre António, estudo e lugar citados, p. 10 da separata.

⁵⁸ Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, Legislação Portuguesa, 43 (1835 – 1836), nr. 16, Edital de 21 de Agosto de 1835.

a raça bovina mirandesa, bem como apurar as demais raças da região. A Portaria de 4 de Janeiro de 1911 já tinha legislado sobre o concurso de bovinos da raça mirandesa. A 30 de Maio de 1922 é apresentada à Comissão de Agricultura a Proposta de lei nº 084-H/ do Ministro da Agricultura, Ernesto Júlio Navarro, que propunha a isenção de direitos alfandegários à importação de produtos vacinogénicos contra as doenças dos animais, sob a fiscalização do laboratório de Patologia Veterinária, nos termos dos decretos de 11 de dezembro de 1913 e 22 de março de 1922. Pese embora o parco orçamento do Ministério da Agricultura, a proposta teve o aval do Ministro da Finanças pela «*a acção benéfica para a pecuária nacional.*» Apenas em 1935, foi criado o primeiro ministério da Agricultura, Comércio e Indústria cuja acção teve o seu ênfase sobretudo na diversificação de várias produções agrícolas. Durante o Estado Novo potenciaram-se por todo o país as feiras da agricultura e da pecuária, numa forma de declarado apoio as capacidades económicas das várias regiões, destacando-se a *Feira* do Ribatejo, actualmente Feira Nacional de Agricultura. Fomentou-se a criação das cooperativas agrícolas e leiteiras que cresceram exponencialmente por todo o país, sem que se encontre referência alguma a legislação sobre condições de bem-estar animal dos animais, os verdadeiros produtores de leite. Entre 1757 - 1846 *Sete Casas* era a denominação para a alfandega presidida por um administrador da Fazenda, com escritões e recebedores para os diferentes direitos que nela se recebiam, organizada segundo as diversas mesas de arrecadação, a saber, a Mesa dos Vinhos, a Mesa das Carnes, a Mesa do Pescado, a Mesa da Fruta, a Mesa da Portagem, a Mesa dos Azeites, a Mesa das Cavalgadas e a Mesa das Herdades. A carne pagava em Lisboa o direito dos usuais oferecidos em Corte, além do que já incidia sobre o Real Água, de acordo com o Regimento de 19 de Novembro de 1674. Tal como referia a Carta Régia de 29 de Janeiro de 1712, esta imposição estendeu-se a todo o Reino. Não eram devidos, no entanto, direitos sobre carne seca entrada pela

foz, de acordo com o Despacho de 4 de Maio de 1747, à excepção da dízima e portagem, por Portaria de 16 de Abril de 1771. A carne salgada, seca ou de fumeiro, não pagava direitos de saída nem de entrada, apenas no Algarve havia a obrigação de 10% de sisa. Na *Colecção de Editais da Câmara de Lisboa da Chancelaria da Cidade* encontramos diversa legislação relacionada com a venda e consumo de animais, sendo que foi desenvolvida numa perspectiva higiénico-sanitária. A 29 de Dezembro de 1813, a Portaria do Governo determinava que todos os gados de fora do reino, de Janeiro a Dezembro de 1814, ficassem isentos de meia sisa, podendo ser cortados e vendidos nos talhos da cidade. A 5 de Janeiro de 1814: Portaria do Governo que determinava que se vendessem carnes nos açougues da capital do reino pelos preços que parecessem aos donos, desde que pagos os direitos competentes. Através dos decretos de 5 de Setembro de 1833 e de 24 de Março de 1834, os governos autorizaram a abertura de açougues por todo o País, a pedido das câmaras municipais, a quem competia a fiscalização dos matadouros, a fim de vigiar a qualidade das carnes e de evitar o contrabando lesivo de arrecadação de impostos. Acrescente-se que o Decreto de 5 de Setembro de 1833 impunha penas para quem matasse porcos na rua ou fora dos locais designados para o efeito. A Portaria de 23 de Maio de 1834 participa ao Administrador Geral das Alfandegas do Sul do Reino, «*que os Bois, e mais animaes vivos, que tem Direitos estabelecidos na Pauta da Alfandega das Sete Casas, só podem ser por ella despachados para consumo d'ora em diante, quando mesmo sejam importados de Países Estrangeiros.*»

Um dos objectivos de 1890 foi a construção de uma rede nacional de matadouros municipais, satisfazendo a ambição dos municípios e as necessidades dos habitantes, com as respectivas nomeações de directores e de fiscais. Em 1940, por uma questão de localização no interior das povoações e pela falta de condições sanitárias, vários municípios optaram pela construção de novos edifícios para matadouros, levaram à renovação da rede

de matadouros municipais. A defesa da saúde pública impunha-se no abastecimento de carne e aos preceitos da medicina veterinária, responsável pela fiscalização do abate dos animais. Motivos que ligavam as maiores providências legais no abate de animais com o aumento de consumo por parte das populações. Os municípiostinham urgência em melhorar os serviços, pelo que o Ministério das Obras Públicas comparticipou as obras de edificação e de reparação da rede pública dos matadouros e mesma observância se passou nos matadouros privados, legislando sobre a defesa da saúde dos consumidores.

O Liberalismo (1832 – 1851), deu uma estrutura ao *ensino da veterinária*, o que também veiocontribuir para o melhor conhecimento dos problemas relacionados com a criação e das vendas dos animais de pecuária. Fundada em 1830 por D. Miguel, a *Escola Veterinária Militar*, assegurava um curso de quatro anos com disciplinas que iam da Anatomia à Fisiologia, à Patologia, ao Conhecimento exterior dos animais, a Farmácia e matéria médica, Higiene, Terapêuticas e Doenças Epióticas, aulas de forja e de ferragem. Vivia-se em plena guerra civil, pelo que depressa a Escola se transformou numa enfermaria ambulante. Em 1833, a Portaria de 8 de Agosto, determina que se instalasse na Rua do Salitre, onde fora o hospício religioso de S. Bruno e voltasse a funcionar nos moldes tradicionais, tais eram as vantagens destes estudos. Os liberais acreditavam que a instrução agronómica era a melhor forma de alcançar o máximo rendimento da terra. A zootecnia, a botânica, a química e a meteorologia eram essenciais para a formação dos lavradores. Em 1851, por Decreto de 8 de Outubro, é criado o primeiro *hospital ligado ao ensino da Veterinária* que se destinava ao tratamento de animais enfermos de qualquerespécie pecuária, ficando na dependência da Direcção Geral de Agricultura. O ensino eracomposto por duas secções, a de servir de banco e de enfermaria para o ensino prático dos alunos que frequentavam Clínica Médica e Cirúrgica no Instituto de Agronomia e Veterinária, e a de

ciências auxiliares com os respetivos laboratórios, de bacteriologia, defarmácia, cirurgia e siderotécnica, locais onde se preparavam vacinas e estudavam as doenças que afectavam os animais domésticos. Actualmente é conhecido como Instituto Nacional de Investigação Veterinária. Em Dezembro de 1852, na visão modernizadora de Fontes Pereira de Melo, foram publicados vários decretos que oficializavam os ensinamentos associados às actividades económicas. Desenvolveu-se o ensino agrícola e as escolas regionais integravam a escola de arte veterinária, coudelarias, estábulos e oficinas e em 1886 o *Instituto Geral de Agricultura* assumiu a designação de *Instituto de Agronomia e Veterinária*. O Anúncio 22 de Setembro de 1859 do Instituto Agrícola de Lisboa, publicado em Diário do Governo n.º 224, fazia constar que «se abriu na Capital um Hospital Veterinário e os preços por que seriam ali curados os animais.» Em 1887, conhecemos algum labor legislativo no que se refere à saúde e bem-estar animal, nomeadamente o Decreto 27 de Abril, do Ministério da Guerra⁵⁹ «*approvando o regulamento para o recenseamento e requisição de animais e veículos terrestres e marítimos*» e o Decreto 25 de Agosto⁶⁰ do Ministério da Fazenda, «*mandando aplicar o disposto no único do artigo 73.º da nova organização do contencioso fiscal aos animais apreendidos que não forem caucionados por seus donos.*» Em 1889 é aprovado o *Regulamento Geral dos Serviços de Polícia Hygienica e Sanitária dos Animais*.⁶¹ Contudo, o *Regulamento Geral dos Serviços de Polícia Higiênica e Sanitária dos Animais*, embora previsse punições para quem maltratasse em público animais domésticos ou os obrigasse a trabalhar se estivessem feridos ou em estado de fadiga, fome, ou doença, continuava inadequado para punir a prática quotidiana da violência sobre os animais.⁶² *A criação dos*

⁵⁹ Diário do governo n.º 104 de 11 de Maio de 1887

⁶⁰ Diário do governo n.º 193 de 31 de agosto de 1887

⁶¹ Diário do governo n.º 44 de 23 de Fevereiro; Erratas no Diário do governo n.º 47

⁶² Cf. Alexandra Amaro, Margarida Louro Felgueiras, Marina Prieto Lencastre, «A Educação e o Movimento de Defesa dos Animais Não Humanos em Portugal na

*partidos veterinários*⁶³ foi outra das preocupações dos últimos governos da Monarquia, que para o efeito autorizou as câmaras a disporem da dotação necessária, variando os vencimentos dos médicos-veterinários de município para município. Em 1901 assistiu-se a um surto de epizootia de febre aftosa que causou elevada mortalidade e recendo o seu alastramento, veterinários e criadores de gado solicitaram ao Governo medidas urgentes de política médica-sanitária, pelo que foi nomeada uma Comissão que estudasse as causas da gravidade da zoonose. A partir de aqui, aumentou a rede veterinária municipal por todo o país, com a importância cada vez maior, que o Instituto de Agronomia e de Veterinária se tornou no estabelecimento de ensino da especialidade. A Primeira República alargou a *rede de veterinários municipais* pelo País. Sendo profissões de risco, dado os riscos de epidemia e de contágios contraídos no seu exercício, o Governo reconheceu a necessidade de assegurar a situação desses funcionários públicos, conforme a Lei 209 de 29 de Junho de 1914. Assim, foi opção reformar os quadros superiores do Estado nas áreas de veterinários, agrónomos e silvicultores, como atesta o decreto de 23 de Janeiro de 1915 que aprovava o regime de provas a que tinham que se submeter os diplomados pelas escolas de ensino superior agrícola no estrangeiro, que quisessem integrar o funcionalismo público. Os sectores da veterinária e da agronomia mereceram particular atenção ao Governo Provisório de 5 de Outubro de 1910, no sentido de melhorar as condições de aproveitamento da terra e da sanidade pecuária, dadas as péssimas culturas agrícolas e a elevada mortalidade das espécies animais. Em 1912 reorganizaram-se os serviços pecuários, que ainda se regia pelo *Regulamento de 7 de Fevereiro de 1889* e que continuava a ser o diploma orientador da política higiénica e sanitária dos animais, pelo que se impunha a sua adaptação às

Transição do Século XIX para o Século XX», in Revista Tempos e Espaços em Educação, vol. 6, n.º 10, janeiro-junho de 2013, p. 12

⁶³ Diário de Governo, nr. 137, de 22 de Junho de 1896

novas realidades da vida agropecuária. Os progressos da bacteriologia e da parasitologia animal justificavam estas alterações, sobretudo na área das doenças. A 3 de Junho a *Proposta de lei nº 261-E/I*, providenciava contra a circulação dos cães vadios e a propagação da raiva. Competiria às Câmaras municipais a captura e o abate dos cães errantes. Em 1913, a Lei nr. 26, de 9 de Julho⁶⁴ cria o *Laboratório de Patologia Veterinária e Vegetal*. O seu *Regulamento* atribuía-lhe a missão de diagnosticar e estudar doenças com carácter contagioso que atacassem as espécies pecuárias, a venda de sorose as vacinas para debelar essas doenças e a feitura de análises bacteriológicas, parasitológicas, toxicológicas e químicas que se relacionassem com a alimentação dos animais. Ao Laboratório competia ainda a preparação e a venda de culturas virulentas para a extinção de animais daninhos, e realizar trabalhos laboratoriais de medicina veterinária. Em 1923, um grupo de veterinários do Posto Zootécnico de Lisboa efetuaram experiências de bertilonagem pecuária, processo que pretendia reconhecer as impressões digitais das várias espécies, sobretudo de bovinos e caninos, como método auxiliar de investigações judiciais, segundo o modelo francês de Andre Leroy e do americano W.E. Peterson. A bertilonagem por meio de impressões digitais garantia o melhor diagnóstico individual com base nos registos pecuários, evitando-se fraudes de troca de animais e outros processos que escapariam à alçada da e que muito afectava os circuitos de distribuição. Em 1945, por iniciativa do Médico-Veterinário, Dr. Fernando Fontes Pereira de Melo, director-geral da pecuária, foi aberto um concurso de Literatura Veterinária, que tinha por objectivo *incentivar o aparecimento de livros de interesse pecuário*. A própria direcção-geral previa 3 secções, a) economia e tecnologia, b) zootecnia e higiene c) fisiologia e patologia. Já então, os pareceres técnicos eram produzidos por Professores Catedráticos da *Escola Superior de Medicina Veterinária* e preparava-se o 1º Congresso

⁶⁴ Diário de Governo, 11 de Dezembro de 1913

Nacional de Ciências Veterinárias, que se realizou em 1948, o que constituiu uma afirmação dos progressos que se operavam no ramo científico da pecuária. Em 1951, a Direcção Geral de Serviços Pecuários iniciou uma campanha para combater as doenças infectocontagiosas, como a febre aftosa ou a peripneumonia exsudativa do gado, que ameaçavam o gado⁶⁵. Foi ainda criada a criação da Estação de Fomento Pecuário de Trás-Os-Montes, «destinado a impulsionar o melhoramento dos gados da região»⁶⁶. Em '57, a mesma Direcção-Geral recrutou trezentos médicos veterinários, alguns dos quais já com grau de licenciados, cuja missão seria dar uma cobertura adequada a nível nacional, aos problemas do mundo da pecuária e que contavam com o conhecimento científico desenvolvido no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária e da Estação Zootécnica Nacional, na Fonte Boa em Santarém.

«O século XIX foi uma época de grandes transformações no que diz respeito ao pensamento filosófico e científico acerca da natureza do ser humano e da sua eventual posição no mundo natural. Com efeito, as teorias evolucionistas de matriz darwinista, ao demonstrarem que o Homem, na sua essência, não passava de um animal como todos os outros, vieram pôr em causa o entendimento de origem religiosa, até aí predominante, do Homem como o ser superior, a quem tinha sido dado por Deus o lugar central na «Criação», e que, por isso, seria detentor do direito de dispor da Natureza como bem entendesse.» (Revez⁶⁷, 2009)

Era comum a utilização dos animais em lutas, em vivisseções para fins científicos, em experiências de medicamentos, vacinas, embora as maiores violências fossem o uso generalizado da tração animal, fosse no transporte de pessoas, de bens, fosse no trabalho agrícola, com excesso de carga, chicoteamento, falta de alimentação e hidratação, etc... Em 1875 é fundada a primeira

⁶⁵ Decreto nr, 38 829, Diário de Governo, I Série, nr 159, 17 de Julho de 1952, p. 763

⁶⁶ Decreto nr, 39548, Diário de Governo, I Série, nr 41, 25 de Fevereiro de 1954, p. 134

⁶⁷ REVEZ, Ricardo, Cf. David Masci, «Darwin and His Theory of Evolution», in Pew Research Center, February 4, 2009

Sociedade Protetora dos Animais de Lisboa (SPA). A 30 de Maio de 1878, nasce a sua congénere no Porto (SPAP) por Alice Hulsbos, filha do Cônsul da Holanda, chocada com a forma como eram tratados os animais aquando da sua chegada ao Porto. Com alvará do Governo Civil do Porto, são aprovados os estatutos da Sociedade a 9 de novembro do mesmo ano. Inicialmente, a SPAP centrava-se mais na proteção dos animais de tração, na forma como eram submetidos às longas horas de trabalho excessivo, sujeitos a esforços para além das suas forças. Na sequência do que foi constatando, colocou fontanários em determinados locais da cidade do Porto, envolvendo a Câmara que fornecia a água, enquanto a conservação dos fontanários ficava a cargo da Sociedade. Embora nos anos seguintes a SPAP mantivesse a sua dinâmica, a substituição dos animais por veículos motorizados levou-a a procurar soluções para outros problemas também urgentes: o *abandono de animais*, a *necessidade de cuidados veterinários* e a *sensibilização da sociedade para a valorização dos animais*. Até então os *únicos preceitos legais* que garantiam algum tipo de proteção aos animais eram os *artigos 482.º e 483.º do Código Penal de 1852*, que apenas previam uma pena de prisão e multa até ao desterro para quem ferisse ou matasse qualquer animal doméstico que não lhe pertencesse, «voluntariamente» ou «sem necessidade».⁶⁸ A preocupação do legislador continuava a não ser o bem-estar dos animais e sim defender a *propriedade alheia*, não prevendo o Código *qualquer tipo de punição para o caso de um animal que fosse ferido ou morto pelo seu próprio dono*. Perante este vazio legal, em 1877, a SPA apresenta-se à Câmara dos Deputados invocando o exemplo das «nações cultas da Europa e da América», que há muito tinham esta matéria legislada e pedia uma lei que tivesse por «*fim coibir e corrigir os atos de crueldade praticados contra os animais*»⁶⁹. Infelizmente, o panorama seria idêntico em todo o

⁶⁸ Código Penal Aprovado por Decreto de 10 de Dezembro de 1852, p. 141

⁶⁹ Arquivo Histórico Parlamentar – Fundo da Câmara dos Deputados (1822-1910) –

Reino, no que se referia a maus-tratos aos animais e continuavam *as respostas divergiam consoante a sensibilidade do legislador*. A 27 de Janeiro de 1881, pela mão de José Luciano de Castro, é devolvido ao governador civil do Funchal, o alvará de 30 de Outubro de 1880 que aprovava os Estatutos e pretendia isentara «*sociedade funchalense protectora dos animais domésticos do pagamento de direitos de mercêe de sêllo*». E isto porque o decreto de 31 de Dezembro de 1836 somente concedia a isenção aos estatutos de estabelecimentos de beneficência e não considerava as sociedades protectoras de animais domésticos nem estabelecimentos nem que exerciam a beneficência, que consideravam exclusivamente aplicável à espécie humana. O certo é que à data já existia a *Companhia de Companhia Portuguesa de Seguros de Animais*, pois encontramos dois processos, um de 1884 e outro de 1885, em que esta era a autora contra os réus, Alexandre de Cupertino de Castelo Branco e de Henrique Ferreira. São processos do Tribunal de Comércio de Primeira Instância, criado por Decreto de 18 de Setembro de 1833 e extinto por Decreto de 29 de Setembro de 1932. Desconhecem-se o teor dos processos, uma vez que é informação não disponível por não estar tratada arquivisticamente. Sabemos que, em 1887, por carta do Director, gerente da *Companhia Portuguesa de Seguro de Vida de Animais*, enviada ao escrivão da Fazenda do 2º Bairro de Lisboa, informa que a companhia foi liquidada com enormes prejuízos, não havendo matéria a colectar. Sob patrocínio régio, a Associação Protectora dos Animais do Porto, teve D. Manuel II a presidir à sessão solene de atribuição de prémios, que se realizou no salão Árabe da Bolsa do Porto, em 1909.

A 20 de Março de 1877, no reinado de D. Luís, é apresentado pelo deputado Carlos Testa à Comissão de Legislação Penal, o *Projecto de lei n.º 65/XXII/4*.⁷⁰ com o objectivo de estabelecer penas para os indivíduos que voluntariamente e publicamente

Projeto de lei n.º 67-A, secção I/II, cx. 584, doc. 36.

⁷⁰Projecto de lei n.º 67-A, do deputado Carlos Testa, et al.

mal- tratarem os animais domésticos sem necessidade, mas infelizmente nem *foi discutido* no Parlamento e muito menos, aprovado. Foi o *primeiro projecto do tema* a ser apresentado em Portugal. Nos primeiros anos da República norteando-se pelo que já se passava nos «*países civilizados do velho e novo mundo*», a Sociedade Protetora dos Animais do Porto insistia para que o Código Penal se tornasse mais eficaz e humanitário, com o objetivo de que aos «*animais não humanos*» fossem garantidos meios de defesa e proteção. Foi no ano de 1911, a SPAP, «*inspirada nos sentimentos de piedade e de justiça que têm sempre norteado a sua ação civilizadora*⁷¹», elaborou e apresentou pela mão de Fernando Boto Machado, o projeto de lei à Assembleia Nacional Constituinte, o qual teve parecer da comissão parlamentar competente na matéria, tendo sido publicado na “Folha Oficial da República Portuguesa”, n.º 178, de 2 de agosto de 1911. O *Projeto de Lei n.º 18-L* estabelece as *bases para uma lei de proteção aos animais*. A proposta abrangia não só a *punição dos maus-tratos infligidos a todos os animais*, como a aplicação de *punições de natureza pecuniária e pena efetiva*, a vigilância por parte das autoridades municipais e policiais e a ideia algo inovadora de, através da educação formal, *fomentar a educação* para a proteção de todos os animais, cumprindo o desejo republicano de tornar cada português «*num cidadão esclarecido, altruísta e solidário*». Inovava ao *não atribuir um estatuto superior aos animais domésticos*, abrangendo todos os mamíferos e aves selvagens. Definia exhaustivamente *as práticas classificadas como «maus-tratos»* nas quais se incluíam,

«os abusos habitualmente infligidos aos animais de trabalho – carga excessiva, chicoteamento, exposição a condições climáticas extremas, uso de animais doentes, feridos, ou famintos, (,,,)», «*o transporte ou conservação de animais em estruturas demasiado apertadas e sem acesso à água e alimentos, o abandono de animais domésticos debilitados, a destruição de*

⁷¹ Apreciações e Comentários ao Projeto de Lei de Proteção aos Animais em Discussão no Congresso Nacional, Porto, Sociedade Protetora dos Animais, 1912

nhos, o esfolamento de animais ainda vivos», «os jogos ou diversões de que possam resultar mutilação, estropiamento ou morte de animais», entre outras.⁷²

(...) toda a ação violenta que tenha por fim causar aos animais sofrimentos, dores ou torturas desnecessárias e injustificáveis por mero divertimento e malvadez, ou para conseguir deles esforços visivelmente superiores às suas forças, ou ainda para lhes exigir trabalho de que por natureza sejam incapazes».⁷³

Previam-se exceções da caça, em situações de defesa pessoal, da morte de animais para fins alimentares ou do seu uso para experiências científicas, mas salvaguardando de que *não poderia haver sofrimento desnecessário*. As penas previstas eram a multa ou a prisão que podia variar entre 5 a 25 dias. Também as associações protectoras dos animais foram contempladas neste Projecto-Lei. Na altura, as já existentes em Lisboa, no Porto e no Funchal, mas como as que mais tarde fossem constituídas, adquiriam o *estatuto de estabelecimentos de utilidade pública*. Reforçavam as suas atividades de vigilância e denúncia como passavam a dispor de dois agentes policiais, além de qualquer autoridade policial, administrativa ou municipal teria que lhes prestar auxílio sempre que o solicitassem. Em Agosto desse ano, o mesmo deputado Fernão Bôtto Machado apresentou à Assembleia Nacional Constituinte um *projecto de lei para a proibição de touradas*, que contou com o apoio da Sociedade Protectora dos Animais do Porto. A 28 Dezembro de 1911, foi apresentada, pelo deputado José de Barros Mendes de Abreu e outros, à *Comissão de Legislação Criminal*, as bases para a organização de um projecto de lei para que *fossem punidos todos aqueles que maltratassem animais*, com base em representações das Sociedades Protectoras dos Animais de Lisboa e do Porto. Pode-se ler no *Projecto de lei n.º 027/I*⁷⁴, «considerando acto punível toda a

⁷² Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 37.ª sessão, 3 de agosto de 1911, p. 5-6

⁷³ Diário da Assembleia Nacional Constituinte, 37.ª sessão, 3 de agosto de 1911, p. 5-6

⁷⁴ Diário de Governo, Projecto de Lei N.º 027/I

violência exercida sobre os animais». Determinava que toda a violência exercida sobre animais era considerada um acto punível, desde que estes actos fossem praticados na via pública e apenas a animais domésticos; eram passíveis de aplicação de multas, que poderiam ir dos 2\$000 aos 15\$000 réis. Esta pena seria agravada com prisão correcional, em caso de rescindência. Os animais que fossem obrigados a trabalhar em condições de extenuamento, doença ou fome seriam apreendidos e entregues aos serviços veterinários, ficando as despesas de tratamento por conta do proprietário. Caso a despesa não fosse paga, o animal seria vendido em hasta pública, por conta do Estado. Como garante do cumprimento destas disposições, as sociedades protectoras dos animais legalmente constituídas, passaram a ser parte integrante do juízo nos processos de aplicação da lei, sempre por intermédio de advogado. Previa, ainda, este *projecto lei a proibição do tiro aos pombos* bem como *espetáculos de lutas entre animais*. Competiria às autoridades administrativas e policiaisa prestação de auxílio às respectivas sociedades protectoras de animais, bem como o apoio no cumprimento da legislação em vigor, devendo ser designados seis agentes exclusivamente para este serviço, isto nas cidades do Porto e de Lisboa. Já no resto do país, este apoio ficaria condicionado à disponibilidade das respectivas autoridades.⁷⁵ A 26 de Janeiro de 1912, o deputado Alexandre Augusto Barros apresenta o *Projecto de lei nº069-B/I*⁷⁶, que *estabeleceria as penalidades e multas para aqueles que, em público, maltratassem os animais domésticos* e criando protecções para estes. Ainda que aprovado sem discussão na generalidade, seguiu-se o debate na especialidade do projeto, que desde logo foi travado pelas críticas generalistas à redacção do artigo 1.º. Vários deputados exigiam a clarificação do tipo de violências em concreto a que o artigo aludia e que levaria a dificuldades ou excessos na sua aplicação, ainda que a proposta

⁷⁵ Diário da Câmara dos Deputados, 36.ª sessão, 18 de janeiro de 1912, p. 16-17.

⁷⁶ Projecto de lei nº 069-B/I, PT-AHP/CR/DGSC/SLCD/S47/DC216

original da SPA-Porto desse resposta a todas as dúvidas. O trabalho da comissão foi contraproducente, pois, dificultou a aprovação de uma lei de proteção dos animais.⁷⁷ Apenas em 1919 tivemos *aprimeira lei de proteção dos animais*. Sob patrocínio do então Presidente da República, o Almirante Canto e Castro, a SPA-Lisboa constituiu uma comissão para poder desenvolver o seu trabalho de prestar assistência e socorros a animais doentes ou feridos. A comissão reclamou «a publicação de um decreto de franca proteção aos animais, em harmonia com a legislação em vigor nos outros países da Europa e América desde há muitos anos», e a 10 de Maio, foi promulgado o decreto n.º 5650, aprovado pelo decreto n.º 5684, ambos assinados pelo Presidente do Ministério, pelo Ministro do Interior e pelo Ministro da Justiça, que tinham integrado a comissão de legislação criminal responsável pelo projeto de lei n.º 27.⁷⁸ Estes os dois decretos foram a legislação possível à época. Conhecendo a realidade de hoje, em 2022, certamente que em 1919 teria sido muito difícil mais além, sobretudo numa sociedade maioritariamente rural, analfabeta que dependia da exploração animal para sobreviver além do hábito normalizado de maus-tratos aos animais. No mesmo ano (1919), conhecemos *nova tentativa de proibir as touradas* com a entrada em vigor do Decreto n.º 5/650, de 10 de Maio, mas perante as dificuldades de garantia de cumprimento da lei, foram apenas proibidas as touradas de morte. Pecando por tardia e fraca, já referimos a inovação inglesa (1822), a conjugação destes decretos marca a história político-legal da proteção dos animais em Portugal. Ainda assim...

O Governo da Regeneração não se poderia esquecer as realidades físicas do Ultramar Português. O desenvolvimento

⁷⁷ Diário da Câmara dos Deputados, 36.^a sessão, 18 de janeiro de 1912, p. 17-18.

⁷⁸ A Direção, «Sociedade Protetora dos Animais de Lisboa – Gerência de 1918-1919», in O Zoófilo – Órgão das Sociedades Protetoras dos Animais, n.º 5 a n.º 8, 10 de agosto de 1919, p. 3; cf. Decreto n.º 5650, in Diário do Governo, 1.^a série, n.º 98, 10 de maio de 1919, pp. 1066-1067; cf. Decreto n.º 5684, in Diário do Governo, 1.^a série, n.º 111, 12 de junho de 1919, p. 1518

científico do Ultramar associa-se a José Oliveira Anchieta, explorador e naturalista que viveu em Angola. Subsidiado pelo Estado português, instalou-se em Caconda e daí organizou várias expedições para reunir espécies naturais e enviar estudos ao Museu Zoológico da Escola Politécnica de Lisboa, dada a constante preocupação em conhecer as potencialidades humanas e naturais dos territórios integrados na nossa soberania. No seguimento de uma proposta de Sá da Bandeira, foi nomeado o naturalista austríaco, Frederico Welwitsch, para estudar a fauna e a flora das províncias africanas, para aferir do seu valor bem como para o desenvolvimento de riqueza e bem-estar dos seus habitantes e das relações com a Metrópole⁷⁹. A portaria de 26 de Novembro de 1856, publicada pelo Ministério da Marinha, no Diário de Governo n.º 282, podemos ler, «ordenando aos Governadores das Províncias Ultramarinas que para auxílio de certas indagações científicas colligissem, e remetterssem amostras de cabelo das diferentes Nações, tribus, e raças de animaes dos seus Districtos.» Já a Portaria de 31 de Dezembro de 1857, «mandando preparar em Angola tres collecções de animaes, uma para o Museu da província e as outras para virem para o reino.» O mesmo podemos ler na Portaria de 8 de Abril de 1858, para o território de Moçambique, «ordenando que na província de Moçambique fossem auxiliados os agentes da Sociedade Zoológica de Londres, na captura e embarque de animaes da Africa para o seu viveiro.» O desejo de colaboração científica com outros países foi uma das orientações dos governos liberais. Em 1858, a Sociedade Zoológica de Londres patrocinando as pesquisas de Livingstone, solicitou a cooperação portuguesa de Tete e de Quelimane para capturar um casal de elefantes e um casal de rinocerontes, que pretendiam adquirir para o seu viveiro⁸⁰. A Lei de 9 de Maio de 1901 ratificou o *Projecto de lei n.º*

⁷⁹ Portaria de 10 de Abril de 1852

⁸⁰ Portaria de 8 de Abril de 1858, assinada pelo Visconde de Sá de Bandeira, ministro da Marinha e do Ultramar.

021/XXXV/I.^a, 4 de Fevereiro de 1901, apresentado à Câmara dos Deputados pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Internacionais, na pessoa de João Marcelino Arroio, Ministro dos Negócios Estrangeiros, sobre a *Convenção Internacional*, assinada em Londres, aos 19 de maio de 1900, entre Portugal e outras nações, para a *protecção dos animais em África*, ficando, porém, a ratificação dependente de se tornarem extensivas as disposições convencionadas às possessões e colónias sul africanas, vizinhas da zona demarcada na mesma convenção. Longe do actual sentido pedagógico, mas já com a preocupação de estudo e de conhecimento de outras espécies, em 1884, foi inaugurado o Jardim Zoológico de Lisboa, no Parque de São Sebastião da Pedreira, como primeiro parque natural, com fauna e flora do Reino. Entretanto, transferido para a Palhavã, em 1905 abrem as novas instalações na Quinta das Laranjeiras.

Como já foi referido, D. Carlos teve um papel preponderante no estudo dos recursos marinhos necessários à pesca enquanto actividade económica. Entre 1896 e 1897 iniciam-se as campanhas oceanográficas de D. Carlos, que cedo decidiu explorar cientificamente o mar da costa portuguesa. Dedicou-se com sucesso a um conjunto diversificado de atividades de que se destacam a Arte e alguns ramos da Ciência, tal como a Ornitologia e a Oceanografia. Nesta área é considerado um dos pioneiros mundiais por muitos o “*Pai da Oceanografia Portuguesa*”, tendo deixado uma obra de mérito reconhecida internacionalmente. Empenhado na divulgação científica como poucos na sua época, D. Carlos nunca perdeu de vista o propósito que definiu para si como homem de ciência: “*Conhecer e dar a conhecer*”. Ao iniciar as suas campanhas oceanográficas, D. Carlos I expressa claramente o seu desejo de dar a conhecer o mar de Portugal. E olhando a sua obra podemos considerar que foi efetivamente um dos primeiros comunicadores de ciência do nosso país. Ao longo de doze anos o cientista partilha o seu conhecimento e as suas descobertas de diversas formas: realiza

exposições com espécimes recolhidos e material utilizado nas campanhas, publica livros e relatórios e oferece exemplares a museus nacionais e estrangeiros. Durante as campanhas reuniu uma coleção zoológica de espécimes conservados em meio líquido e naturalizados, que representam um valioso contributo para o *inventário da fauna da costa portuguesa*, tendo sido alvo de diversos estudos científicos, nomeadamente sobre peixes e crustáceos. A *Coleção Oceanográfica do Museu D. Carlos I* inclui ainda instrumentos utilizados durante as campanhas, uma Biblioteca com obras de referência da história natural e da ciência e a documentação relativa à atividade científica desenvolvida pelo monarca. Entregue em 1910 à Liga Naval Portuguesa, a Coleção Oceanográfica do Museu D. Carlos I foi doada em 1935, através de escritura pública notarial, ao Aquário Vasco da Gama que fora inaugurado em 1898, sob a tutela da Marinha Portuguesa, onde se encontrá parcialmente em exposição ao público visitante.

Entre 2009 e 2015 foram criadas leis para a responsabilização e criminalização dos maus-tratos animais, puníveis por lei com pena de prisão entre 1 e 8 anos. Na realidade, perante situações graves de abandono ou maus-tratos, o sentimento de impunidade prevalece, tal é a não responsabilização dos “cuidadores”.

DIREITO(S) DOS ANIMAIS OU JUSTIÇA

Não poderia deixar de referir a ilustre figura do Dr. António Maria Pereira, Pai dos Direitos dos Animais em Portugal, advogado que teve por paixão a defesa dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Animais, autor da primeira lei de defesa dos animais, a Lei n.º 92/95. Em setenta e seis anos, foi o primeiro avanço efectivo, no que diz respeito à protecção de (alguns) animais. Vinte e dois anos mais tarde, em 2017, entrou em vigor a nova *Lei n.º 8*, de 3 de Março, que já reconhecia (!) os animais como *seres vivos com sensibilidade*, não podendo mais serem

tratados como “*coisas*”. Ainda assim, muitas são as violações e os maus-tratos quotidianos, em parte pela *falta de educação e de sensibilização dos cidadãos*, mas sobretudo pela *falta de fiscalização e pela falta de capacidade de meios e de recursos* das autoridades para conseguirem operacionalizar a lei. Apenas para mencionar alguns exemplos, (correndo o risco de soara especista), em 2016, entrou em vigor a Lei n.º 27 «*que defende a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais*» e «*proíbe o abate de animais errantes como forma de controlo da população*». Na realidade sabemos que nenhum município se preocupa em *ajustar a capacidade e a despesa dos centros de recolha municipais* de forma a albergar todos os animais errantes. Aposta-se nas campanhas de esterilização, que são muito limitadas perante o aumento populacional, na chipagem, na identificação e a jusante prevalece a *falta de controlo aos donos e a fiscalização*. Quem prevarica sai impune, corre atrás do prejuízo quem tenta mitigar o sofrimento dos animais expostos (dos cães, aos gatos, aos cavalos, a todas as espécies sujeitas à pecuária), mas a vítima continua a ser a vítima, a sofrer e muitas vezes a pagar com a vida a irresponsabilidade e impunidade humanas. Porque, no fundo, é de impunidade que se trata. Que prevarica sabe que o pode fazer, sem que sofra a consequência. Por tradição ou crenças religiosas, desde sempre que os animais são vítimas da instrumentalização humana. Conforta-nos acreditar que “*não têm alma*”, que não ambicionam a salvação divina ou que não regressarão numa próxima reencarnação. Desta forma, perante as nossas consciências, justificamos o chorarmos por uns, gostarmos de outros, matar alguns, servirmo-nos de todos. A humanidade evolui, mas no que aos animais (no geral) diz respeito, mantemos a arrogância soberba que outrora São Tomás de Aquino pregava como palavra divina, “*Tomás de Aquino defende que os animais não humanos vivem naturalmente sob escravatura e à disposição da vontade da humanidade, podendo as pessoas matar animais ou dar-lhes qualquer outro uso.*»

(Guerreiro, 2017) Explorar a Natureza e os Animais e um Direito Natural do Homem... será?

Justificamos com as tradições, pagãs e religiosas, os maiores exemplos de crueldade que infligimos aos animais. Mesmo tradição, a crueldade continua a justificá-la? Sacrifícios de animais para cumprimento de promessas, garraíadas, touradas, romarias, pelo santo padroeiro, sendo Portugal um país de tradição agrícola e piscatória.

«alegar a tradição nas festividades populares portuguesas é seguir por um discurso desonesto, já que a tradição perdeu há muito a sua natureza, natureza esta que, mesmo que injustificada, muitos ou não acreditam ou já não sabem sequer qual é. A tradição popular de cariz religioso tem sido arbitrariamente atropelada pela tradição das receitas dos patrocinadores que hoje financiam as festas e das quais dependem estes eventos municipais. Raros são os que se importam com a essência religiosa da festa. O que interessa é criar um evento que traga visibilidade e rendimentos a uma terra (...)» (Guerreiro, 2017)

Apenas para referir alguns exemplos das imensas explorações a que sujeitamos os animais, da queima do gato, ao inocente cordeiro da Páscoa, o cabrito, o peru ou o polvo pelo Natal, as lagostas vivas dentro de água escaldante, à cabra atirada do campanário da Igreja, a caça à raposa, a perseguição ao urso, o pombo vítima de tiro ao alvo, os animais sujeitos aos circos, cavalos obrigados a atravessar fogueiras de labaredas flamejantes, os touros perseguidos nas largadas, nas garraíadas e nas touradas, as galinhas e os gatos pretos usados em bruxarias ignorantes, o fiel cão sempre tão obediente sujeito a mãos-tratos, a violações, à fome, à corrente, todas as espécies vítimas da pecuária, para a indústria da carne, para a indústria leiteira, o transporte de animais vivos, o falso argumento do bem-estar animal nos abates, a “produção” de animais para venda e para a caça, desde cães, gatos a animais selvagens, desde cedo habituados à presença humana e traídos na sua inocência, mortos por dinheiro.

«(...) Apesar da percepção e do reconhecimento da gravidade de tradições desta natureza pelo legislador que proibiu as touradas de morte na Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, a pressão

feita pelos interesses políticos e económicos acabou por vencer, sendo aprovada uma excepção na lei que passa a autorizar as touradas de morte desde que se tenham realizado, de forma ininterrupta, entre 1952 e 2001.» (Guerreiro, 2017)

Argumentar com a tradição para justificar todo um conjunto de agressões graves e injustificadas contra animais, violam o previsto nos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.ºs 3 e 4, da *Lei n.º 92/95*, de 12 de Setembro. Fraco argumento tradicionalista, subvertido pelo espírito mercantilista, quando a violência gratuita contra os animais motiva um crescendo brutal por se saber e sentir impune. Sobre a invasão e destruição dos seus *habitats*, o próprio Papa Francisco (de inspiração franciscana!), na sua encíclica *Laudato Si*, em 2015, apontou as causas e as consequências, como extinção das espécies e a diminuição da biodiversidade, bem como as possíveis linhas de orientação e acção para a actual crise ecológica. E o que fazemos? Infelizmente sobre *todas outras formas de exploração animal*, a Igreja (ainda) não apresenta as mesmas preocupações. Se na encíclica somos alertados para os actuais e futuros próximos perigos que o Planeta enfrenta, sustentando mesmo que todos os seres (animais incluídos) têm valor em si mesmos, já no que se refere à *Causa Animal*, a posição da Igreja permanece insuficiente. É imperativo que a Ética e a Teologia se foquem na libertação animal, tão em consonância com a ecologia integral proposta pelo Papa Francisco. Em terra, nos oceanos ou no ar, espécie alguma está segura perante a ganância, a ambição e a perversidade humana. De tal forma a exploração animal é reforçada diariamente pelas decisões de consumo de grande parte dos seres humanos, que quanto maior a imaginação, mais cruel é a acção do homem, sem qualquer respeito pelo mínimo sentimento de dor do outro ser, diferente na forma, mas igual na sua essência. Que gerações estamos a criar, quando oferecemos um animal como um brinquedo e que ao fim de uns tempos é irresponsavelmente descartado? Que valores queremos ensinar quando as idas à Igreja e a comunhão não se refletem na compaixão e no respeito pelo outro, tenha a forma que tiver.

Que sociedades futuras queremos deixar quando desvalorizamos o direito essencial de cada ser, violando o *princípio de protecção da dignidade dos animais*. A *Causa dos Animais* desde sempre teve os seus adeptos e os seus opositores. É uma questão de sensibilidade, mas sobretudo de humanidade. A *Iustitia* é cega, mas se não proteger e defender aqueles que não o podem fazer por si, de que serve? O que nos resta? País algum ainda atingiu o ponto evolutivo que transponha para o seu quadro legal uma *verdadeira protecção aos animais*. Cada sociedade vai dando os seus pequenos passos, com avanços e recuos... o caminho é longo e penoso para os animais. Diz-se que a nossa liberdade termina quando invade a dos outros..., mas como vemos os outros?



BIBLIOGRAFIA

- AMARO, Alexandra FELGUEIRAS, Margarida Louro LENCASTRE, Marina Prieto, (2013) «*A Educação e o Movimento de Defesa dos Animais Não Humanos em Portugal na Transição do Século XIX para o Século XX*», in *Revista Tempos e Espaços em Educação*, vol. 6, n.º 10, janeiro-junho.
- ARAÚJO, Fernando (2017). *Introdução: o estatuto dos animais – na ciência, na ética e no direito*. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Vol. 3 (6), 1-6.
- COELHO, Claudia (2017). *Animais com interesse pecuário – desafios éticos dos sistemas de produção*. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Vol. 3 (6), 449 - 472.
- COSTA, Mário Alberto Nunes, Núcleos do Arquivo – Histórico do Ministério das Obras Públicas, in *Boletim Internacional de Bibliografia Luso – brasileira*, vol. IV, Lisboa,

- 1963, pp. 138 - 140.
- FARIAS, Raúl (2017). Contributos para a evolução do direito criminal português na defesa dos animais. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Vol. 3 (6), 213 – 232.
- FARIAS, Raúl (2017). O direito dos animais (de companhia) no direito português da família após as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2017. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Vol. 3 (6), 233 – 247.
- FERREIRA, Sandro de Souza (2005), *O conceito de pessoa e a sua extensão a animais não-humanos*, Controvérsia (UNISINOS) - ISSN 1808-5253: v. 1 n. 1.
- FRANCISCO, Papa (2015), Carta Encíclica *Laudato Si'* – Sobre o Cuidado da Casa Comum. São Paulo: Loyola.
- GUERREIRO, Alexandre (2017). A influência das tradições nas relações entre homens e animais. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Vol. 3 (6), 7 – 23.
- MACEDO, Maria Cândida, Rei Dom Carlos - Campanhas Oceanográficas, s.l., Edições Inapa, 1996.
- MATOS, Gastão de Melo de, “Coudelarias”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, pp 218 - 219
- MESQUITA, José Manuel de Campos (1812), “*Memórias sobre o destroço actual das criações do gado vacum*”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências*, Vol. IV, Lisboa.
- MURAD, Afonso Tadeu, PROCÓPIO, Marco Túlio Brandão Sampaio, (2016). *A condição animal. Breve reflexão teológica*, Encontros Teológicos, Florianópolis | V.31 | N.3 | Set. Dez. | p. 507-524.
- NUNES, André B., *Sim! Os Animais têm Direitos.*, Lisboa, Chido Editora, 2015.
- PASSINHAS, Sandra, O novo estatuto jurídico dos animais – a questão da colisão de direitos. *O Direito dos Animais*, S.L., 2019, 67 -102 pp.
- REVEZ, Ricardo, Cf. David Masci, «Darwin and His Theory of

- Evolution», in Pew Research Center, February 4, 2009, <https://www.pewforum.org/2009/02/04/darwin-and-his-theory-of-evolution>.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo (1990-2008), *História de Portugal*, (vols. I a XVIII), S.L., Editorial Verbo.
- SERRÃO, Joel, Dir. (1990), *Dicionário de História de Portugal*, (vols. I a VI), Porto, Livraria Figueirinhas.
- TORRES, António Jorge Martins, (2016). *A (in)dignidade jurídica do animal no ordenamento português* (Tese de mestrado, Universidade de Lisboa, Portugal), Disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa, referência T – 8049^a.
- XAVIER, Cláudio (2013). *Direitos dos Animais no Século XXI: Uma abordagem ambiental, filosófica e jurídica das questões que envolvem os direitos dos animais*. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Vol. 2 (13), 16001 – 16028.

FONTES IMPRESSAS

TEXTOS NORMATIVOS

Alvará de 6 de Setembro de 1600

Carta régia de 17 de Março de 1614, *Collecção Chronologica de Legislação Portugueza (1657 – 1672)*

Carta de Lei de 4 de Novembro de 1669. J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica de Legislação Portugueza (1657 – 1672)*

Aviso de 30 de Março de 1811, *Diário Lisbonense*, 1811, n. 74;

Ofício de 4 de Setembro de 1821

Decreto de 27 de Dezembro de 1832,

Decreto de 19 de Setembro de 1836

Portaria de 26 de Novembro de 1856

Ordem do Exército n.º 47 de 6 de Dezembro de 1860

Projecto de lei n.º 67-A de 1877
Portaria de 12 de Outubro de 1889
Decreto de 26 de Junho de 1890,
Decreto de 30 de Julho 1891
Projecto de lei n.º 021/XXXV/1.^a, 4 de Fevereiro de 1901
Lei de 9 de Maio de 1901
Projecto de Lei N.º 18-L de 1911
Projecto de lei n.º 24-I, 28 de Dezembro de 1911
Lei nr. 26, de 9 de Julho de 1913
Decreto n.º 5650 de 10 de maio de 1919
Decreto n.º 5684 de 12 de junho de 1919
Portaria nr. 2/700, de 6 de Abril de 1921
Decreto n.º 15/355, de 14 de Abril de 1928,
Portaria nr 17177, de 20 de Maio de 1959
Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959
Portaria 17210 de 8 de Junho de 1959
Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959
Diário do Governo, II Série, nr 165, 16 de Julho de 1960

PERIÓDICOS

O Zoófilo – Órgão das Sociedades Protetoras dos Animais, n.º 5
a n.º 8, 10 de agosto de 1919
Jornal *O Século*, Lisboa, 6 de Junho de 1926
Jornal Português de Economia e Finanças, ano III, n.º 24, Lis-
boa, 15 de Julho de 1955